



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 236

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	15	42	70
Atos do Poder Executivo	1	26	44	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		42	71
Secretaria de Estado de Governo	9	27	44	Secretaria de Estado de Administração Pública.....		42	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	12			Secretaria de Estado de Esporte.....		42	73
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		29	45	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		43	74
Secretaria de Estado de Cultura	12	29	45	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	15		
Secretaria de Estado de Educação.....	12	29		Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	15		75
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	33	46	Secretaria de Estado da Criança.....	17		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			48	Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....			76
Secretaria de Estado de Obras.....	14		48	Secretaria de Estado da Defesa Civil	17		
Secretaria de Estado de Saúde	14	34	49	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		40	50	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	43	76
Secretaria de Estado de Transportes	15	41	68	Ineditoriais			76
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		41	69				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.691, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 82.583.212,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 52, § 3º, e 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito suplementar no valor de R\$ 82.583.212,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1733100
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							1.200.000
28 846	0001 9001 6163	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1	F	1	90	0	100	1.200.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							533.100
28 846	0001 9050 0046	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	200.000

0254 ATUAÇÃO LEGISLATIVA							333.100		
							78440187		
ATIVIDADES									
01 031	0254 2414	PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					175		
01 031	0254 2414 0001	PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	99	F	3	50	0	100	175
01 122	0254 2412	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES							110.000
01 122	0254 2412 0001	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	110.000
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							38.052.641
01 122	0254 8502 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	38.049.906
01 122	0254 8502 8698	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	F	1	91	0	100	2.735
01 122	0254 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							3.985.577
01 122	0254 8504 0062	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	3.985.577
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							7.036.417
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	6.536.417
				F	4	90	0	100	500.000
01 128	0254 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							220.000
01 128	0254 2655 7905	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO - ELEGIS	99						
				F	3	90	0	100	100.000
01 128	0254 2655 7906	EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS PELA ESCOLA LEGISLATIVA - ELEGIS	99						
				F	3	90	0	100	120.000
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							24.520.350
01 131	0254 8505 0020	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	20.320.350
01 131	0254 8505 0021	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	4.200.000
PROJETOS									
01 031	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							4.515.027
01 031	0254 1471 0006	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	3.715.027

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL			F	4	90	0	100	800.000
									109925
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
01 392	1300 9058	APOIO À REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS							109.925
01 392	1300 9058 9372	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.	99	F	3	90	0	100	109.925
TOTAL - FISCAL									80.283.212
TOTAL - GERAL									80.283.212
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0048	CONTROLE EXTERNO								2000000
ATIVIDADES									
01 122	0048 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							300.000
01 122	0048 8502 0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	F	1	90	0	100	300.000
01 128	0048 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							700.000
01 128	0048 2655 0003	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 320	99	F	3	90	0	100	700.000
PROJETOS									
01 032	0048 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA							1.000.000
01 032	0048 1471 0005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							300.000
28 843	0001 9096 0005	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	F	6	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução									

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							2000000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							2.000.000
28 846	0001 9050 0013	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - GERAL									2.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							80283212
ATIVIDADES									
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							80.283.212
10 122	0100 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	S	1	90	0	100	80.283.212
TOTAL - SEGURIDADE									80.283.212
TOTAL - GERAL									80.283.212

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							300000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							300.000
28 846	0001 9001 6154	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	F	1	20	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.399, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Declara a nulidade do Decreto nº 28.724, de 29 de janeiro de 2008, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, o Serviço Social do Comércio - SESC, e o Decreto nº 31.590, de 16 de abril de 2010, que o convalidou.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e no processo 360.000.056/2008 DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade do Decreto nº 28.724, de 29 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 31.590, de 16 de abril de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.400, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Regulamenta o artigo 4º, da Lei nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental promoverá a análise e a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde – PGRSS, mediante:

I - ato declaratório;

II - licenciamento ambiental simplificado;

III - licenciamento ambiental completo.

§ 1º O ato declaratório e o licenciamento ambiental simplificado deverão ser expedidos após manifestação prévia da Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

§ 2º No licenciamento ambiental completo, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental emitirá termo de referência para embasar o estudo ambiental a ser apresentado pela empresa, do qual o PGRSS será item integrante.

§ 3º A licença ambiental somente será emitida após a aprovação do estudo ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental.

§ 4º O enquadramento das empresas para o tipo de análise do PGRSS realizada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental obedecerá ao contido no anexo 01 deste Decreto.

§ 5º Mediante parecer fundamentado do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental, o estabelecimento poderá ter o enquadramento para obtenção da anuência do órgão ambiental alterada para um nível de complexidade acima do definido no anexo 01.

Art. 2º O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde - PGRSS, além de outras informações necessárias, obrigatoriamente deverá apresentar:

I – projeto interno de separação e identificação dos resíduos;

II – projeto de adequação dos armazenamentos externos;

III – projeto de coleta e transporte dos resíduos;

IV – projeto de tratamento e destino final dos resíduos;

V – projeto de risco de acidente.

Art. 3º Todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para saúde, necrotérios, funerárias e serviços em que se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação), serviços de medicina legal, drogarias e farmácias (inclusive as de manipulação), indústria farmacêutica, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, centros de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde, serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, entre outros similares, deverão elaborar PGRSS.

§ 1º O PGRSS deverá ser assinado por responsável técnico devidamente habilitado pelo Conselho da categoria.

§ 2º Nos casos de apresentação do PGRSS simplificado, conforme regulamentação da Anvisa, ou que haja dispensa de licença ambiental, o PGRSS poderá ser assinado pelo responsável legal da empresa.

Art. 4º A aprovação dos pedidos de licença ambiental será feita por meio de parecer assinado por no mínimo um servidor público efetivo da área de licenciamento ambiental, no âmbito de suas competências.

Art. 5º A manifestação prévia do PGRSS será feita por meio de parecer assinado por no mínimo um auditor de Atividades Urbanas da especialidade Vigilância Sanitária.

Art. 6º Caberá aos servidores da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas – especialidade Vigilância Sanitária:

I - a análise dos PGRSSs, conforme previsto na resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 306/2004, de 7 de dezembro de 2004;

II - a fiscalização da implantação dos PGRSSs nos estabelecimentos abrangidos por este Decreto.

Art. 7º Caberá aos integrantes da carreira de Fiscalização de Atividade de Limpeza Urbana a verificação de conformidade do PGRSS referente à segregação e armazenamento interno e externo dos resíduos de serviços de saúde.

Art. 8º Caberá aos integrantes da carreira de Auditoria de Atividades Urbanas – especialidade Controle Ambiental fiscalizar:

I - os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde;

II - as empresas responsáveis pelo transporte de resíduos de saúde;

III - as empresas responsáveis pelo tratamento dos resíduos de saúde;

IV - os locais licenciados para disposição final dos resíduos de saúde.

Art. 9º Os órgãos responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e controle das atividades geradoras de resíduos de serviços de saúde publicarão trimestralmente resultados das ações fiscais, sua análise, e deferimento ou indeferimento de PGRSS e licenças ambientais.

Art. 10. Os órgãos responsáveis pela fiscalização de resíduos de serviços de saúde publicarão, até o dia 20 de dezembro de cada ano, o planejamento das ações fiscais para o ano subsequente.

Parágrafo Único. O planejamento deverá prever metas de ações fiscais por atividades fiscalizadas e mecanismos de aferição dos resultados, bem como permitir que a publicação prevista no artigo 10 possa avaliar os resultados do planejamento.

Art. 11. Os órgãos responsáveis pelo licenciamento, fiscalização e controle dos resíduos de serviços de saúde poderão estabelecer, mediante portaria ou instrução normativa, procedimentos internos que visem a definir fluxos e rotinas, assim como parâmetros de aferição e indicadores.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO
CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO
TIPO DE ANUÊNCIA AMBIENTAL

PRODUÇÃO MENSAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (Kg/MÊS)	TIPOLOGIA RESÍDUOS DE SAÚDE	TIPO ANUÊNCIA ÓRGÃO AMBIENTAL
MENOR OU IGUAL 50	A4, D e E	CADASTRO
MENOR OU IGUAL 50	A4, D e E e/ou outra tipologia	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA OU LICENÇA AMBIENTAL COMPLETA*
MAIOR QUE 50 E MENOR QUE 900	A4, D e E	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
MAIOR QUE 50 E MENOR QUE 900	A4, D e E e/ou outra tipologia	LICENÇA AMBIENTAL COMPLETA
MAIOR QUE 900	QUALQUER TIPOLOGIA	LICENÇA AMBIENTAL COMPLETA

* Dependerá da tipologia

DECRETO Nº 33.401, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.845.946,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 400.000.542/2009, 360.000.371/2011, 413.000.085/2011, 133.000.492/2011, 135.000.925/2011, 380.003.324/2011 e 060.013.801/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 4.845.946,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 04/2008 - MJ - SEJUS/GDF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1325.01.40	121	20.000		20.000
2011AC00381				TOTAL	20.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.2600.1569						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 000163 0001						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.39	4	100	150.000	150.000
06.421.0196.1709						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 013389 0005						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99	44.90.51	4	100	750.000	750.000
320101/00001 32101						58.435
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0100.2994						
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 015110 0011						
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	58.435	58.435
130201/13201 32201						220.000
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						
04.122.0107.4949						
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref. 018816 0003						
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99	33.90.39	0	100	220.000	220.000
2011AC00381					TOTAL	4.037.576

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203						4.000
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						
09.122.0750.2422						
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 018870 9630						
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	4.000	4.000
180101/00001 17101						270.742
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						
08.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	33.90.30	0	300	270.742	270.742

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101						144.292
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						
04.122.0100.2578						
CERIMONIAL DO GOVERNADOR						
Ref. 017424 0004						
CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	51.000	51.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000472 0040						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.93	0	100	93.292	93.292
190106/00001 11106						75.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA						
15.451.3000.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 013226 7875						
(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	75.000	75.000
150205/15205 21203						348.284
SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						
15.452.1050.2079						
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 018777 6117						
(***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.92	0	100	348.284	348.284
220101/00001 24101						3.191.565
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
06.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001176 0006						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000
	99	33.90.92	0	300	49.725	49.725
						549.725
06.126.0100.1471						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						
Ref. 001178 0001						
MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	99	33.90.39	0	100	1.136.840	1.136.840
	99	44.90.52	0	100	345.000	345.000
						1.481.840
06.181.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 010600 6974						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.46	0	100	60.000	60.000
	99	33.90.49	0	100	200.000	200.000
						260.000

DECRETO Nº 33.402, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a atualização dos valores de dívidas relativas à despesa de pessoal e aos encargos sociais dos exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando as limitações orçamentárias e financeiras do Governo do Distrito Federal;

Considerando a existência de dívidas de pessoal e encargos sociais oriundas de gestões anteriores sem o devido reconhecimento; e

Considerando, ainda, o compromisso deste Governo com a valorização do servidor público, sem abster-se do dever de agir, mas de forma planejada, transparente, prevenida e eficiente, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos setoriais de gestão de pessoas a procederem ao levantamento e indicação de valores discriminados da dívida de pessoal e encargos sociais do seu órgão nos exercícios anteriores, atualizados monetariamente ao exercício de 2011, tendo 30 de novembro como data referencial.

Art. 2º A atualização a que se refere o artigo anterior atenderá à metodologia prescrita na Decisão nº 3013/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, disponível no endereço eletrônico <https://tc.df.gov.br/sistema/sindec/decisao30132011.php>, e será registrada no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 3º Os setoriais de gestão de pessoas dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal deverão comunicar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - Seap a conclusão do mencionado levantamento no prazo máximo e improrrogável de até noventa dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único: O descumprimento do prazo estabelecido no caput importará no não reconhecimento da dívida do respectivo órgão, sem prejuízo da imediata apuração de responsabilidades das autoridades ou agentes que lhe derem causa.

Art. 4º Ao término do levantamento e registro a que se refere este Decreto, a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e a Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, estabelecerá cronograma de liquidação das dívidas ao longo dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, após o seu devido reconhecimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília.

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.403, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011 combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e artigo 10, da Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986, DECRETA:

Art. 1º A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP, entidade da administração indireta, como fundação pública, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Diretos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, nos termos da Lei nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987 e do Decreto nº 11.231, de 1º de setembro de 1988, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

3 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

4 DIRETORIA SOCIAL E EDUCACIONAL

4.1 GERÊNCIA DE PSICOSSOCIAL

4.1.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL AO PRESO, EGRESSO E FAMILIARES

4.1.2 NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

4.2 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.2.1 NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

5 DIRETORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

5.1 GERÊNCIA COMERCIAL

5.2 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E CONTROLE

5.3 GERÊNCIA AGRÍCOLA

6 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

6.1 NÚCLEO DE PESSOAL

6.2 NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.3 NÚCLEO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS

6.4 NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS

6.5 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.6 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

6.6.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.6.2 NÚCLEO DE PAGAMENTO AO SENTENCIADO

6.7 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I.

Parágrafo único. O titular desta Entidade deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da

extinção dos Cargos em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º O Regimento Interno da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP será publicado em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2011.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.403, de 09 de dezembro de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP - DIRETORIA EXECUTIVA – Diretor Executivo, CNE-04, 01, Assessor, DFA-11, 01; Secretaria Datilógrafa, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE APOIO - Chefe, DFG-07, 01 - DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIRO - Diretor Adjunto, DFG-14, 01; Secretaria Datilógrafa, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE FINANCEIRA - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS SOCIAL E EDUCACIONAL - Diretor Adjunto, DFG-14, 01; Secretaria Datilógrafa, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE SOCIAL - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADE EDUCACIONAL - Chefe, DFG-09, 01 - DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO – Diretor Adjunto, DFG-14, 01; Secretaria Datilógrafa, DFA-05, 01 - ENCARREGADORIA DE ALFAIATARIA - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE PANIFICAÇÃO - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE CARPINTARIA E MARCENARIA - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE FUNILARIA - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE ARTESANATO E ARTEFATOS DE COURO - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA COMERCIAL - Encarregado, DFG-08, 01; ENCARREGADORIA DE REPRODUÇÃO GRÁFICA - Encarregado, DFG-08, 01 - ASSESSORIA DE CUSTOS, Chefe, DFG-11, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.403, de 09 de dezembro de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP - GABINETE - Diretor Executivo, CNE-01, 01; Diretor Executivo Adjunto, CNE-02, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 – ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-06, 01 - DIRETORIA SOCIAL E EDUCACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PSICOSSOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO SOCIAL AO PRESO, EGRESSOS E FAMILIARES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA COMERCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO E CONTROLE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico de Mecânica, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Serralheria, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Marcenaria e Carpintaria, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Costura Industrial, DFA-11, 03; Assessor Técnico de Lanternagem e Pintura, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Artesanato, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Artefatos de Couro, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Manufaturados, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Serigrafia e Estamparia, DFA-11, 01, Assessor Técnico de Panificação, DFA-11, 02 - GERÊNCIA AGRÍCOLA - Gerente, DFG-14, 01, Assessor Técnico de Produção Animal, DFA-11, 01; Assessor Técnico de Produção de Plantas, Grãos e Pastagens, DFA-11, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO AO SENTENCIADO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 33.404, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a vedação de contratação emergencial e adesão a ata de preço por órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a contratação de obra, serviço e compra com dispensa de licitação, sob o fundamento de ocorrência de casos de emergência, bem como a adesão à ata de registro de preços, por qualquer órgão da administração direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

Art. 2º As hipóteses consideradas de relevância e urgência, a exigir contratação com dispensa de licitação sob o fundamento da ocorrência de caso de emergência, ou a adesão à ata de registro de preços deverão ser submetidos à prévia autorização do Governador do Distrito Federal.

§1º As solicitações de autorização ao Governador do Distrito Federal a que se refere o caput deste artigo deverão ser autuadas e instruídas com demonstrações e comprovações das razões administrativas, orçamentárias e financeiras que justifiquem a dispensa da necessária licitação.

§2º O processo administrativo decorrente da autuação prevista no parágrafo anterior deverá ser submetido

à manifestação sucessiva e prévia do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle e do Consultor Jurídico do Distrito Federal. §3º Cada uma das manifestações previstas no parágrafo anterior deverão ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§4º O Consultor Jurídico do Distrito Federal encaminhará os autos ao Secretário de Estado Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, a quem caberá submetê-lo à apreciação do Governador do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2011.
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de dezembro de 2011

Processo: 0060-007471/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Com fulcro no art. 1º do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO a locação dos imóveis situados na QI 03, Lote 860, Setor de Indústrias; QI 03, Lotes 820/840, Setor de Indústria e DF 001, 480, todos na cidade do Gama/DF, Distrito Federal, destinados a recolher e recuperar bens inservíveis pertencentes às Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, desde que atendidas as considerações contidas no Despacho n.º 2.539/2011 da Assessoria Jurídico-Legislativa da pasta e na Nota nº 234/2011 de minha Consultoria Jurídica. Publique-se e, após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Saúde para adoção das providências de sua alçada, com vistas à formalização da contratação.

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Publicar listagem dos Termos de Permissão de Uso Não Qualificado emitidos em dezembro de 2011, a serem entregues aos permissionários de Quiosques, Trailers e Similares.

Art. 2º Os Termos serão entregues na Diretoria de Serviços Públicos da Coordenadoria das Cidades, Edifício Venâncio 2000, 6º Andar, Sala 623 a partir do dia 13 de dezembro 2011. São eles:

Processo: 364 - 004992/2010 - Interessado: ERICK PONTES DOS SANTOS - CPF: 895.491.041 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 496/2011 - RA XX.

Processo: 362 - 000077/2011 - Interessado: MARIA JOSE DA SILVA - CPF: 610.994.301 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 497/2011 - RA - XXII.

Processo: 364 - 002782/2009 - Interessado: RONALDO MANOEL PEREIRA DA SILVA - CPF: 138.768.438 - 80 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 498/2011 - RA I.

Processo: 364 - 000670/2010 - Interessado: MARIA IVANES BATISTA FERREIRA - CPF: 444.395.631 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 499/2011 - RA I.

Processo: 362 - 000405/2011 - Interessado: ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO - CPF: 006.966.011 - 50 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 500/2011 - RA I.

Processo: 364 - 002699/2009 - Interessado: ABDIAS FERREIRA DA SILVA - CPF: 665.467.961 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 501/2011 - RA I.

Processo: 364 - 006448/2009 - Interessado: ADELICIO SOARES COSTA - CPF: 660.186.844 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 502/2011 - RAXII.

Processo: 364 - 006446/2009 - Interessado: ADJANE DE SOUZA FROTA - CPF: 717.715.731 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 503/2011 - RAXII.

Processo: 364 - 007128/2009 - Interessado: ALDACY SOUSA COSTA DA SILVA - CPF: 828.539.751 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 504/2011 - RA XV.

Processo: 364 - 006498/2009 - Interessado: ALDENI MARIA DE JESUS - CPF: 398.872.271 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 505/2011 - RA XVIII.

Processo: 364 - 005751/2009 - Interessado: ALICE PACHECO DA SILVA - CPF: 182.467.611 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 506/2011 - RA III.

Processo: 094 - 000364/2011 - Interessado: AMAURI DE MEDEIROS CARNEIRO - CPF: 429.097.751 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 507/2011 - RA X.

Processo: 364 - 000184/2010 - Interessado: ANA MARIA PEREIRA RAMOS - CPF: 125.837.848 - 54 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 508/2011 - RA I.

Processo: 364 - 004861/2010 - Interessado: ANARITA COSTA DE SOUSA - CPF: 818.149.333 - 87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 509/2011 - RAXII.

Processo: 364 - 006559/2009 - Interessado: ANTONIA ARAUJO DA SILVA - CPF: 305.242.531 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 510/2011 - RA VIII.

Processo: 364 - 006118/2009 - Interessado: ANTONIA VULDA CALADO DE ARAUJO AMORIM - CPF: 244.512.071 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 511/2011 - RA II.

Processo: 364 - 000131/2010 - Interessado: ANTONIO DAS GRAÇAS DA CUNHA - CPF: 338.966.236 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 512/2011 - RA I.

Processo: 364 - 004787/2010 - Interessado: ANTONIO FERREIRA GOMES - CPF: 098.179.721 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 513/2011 - RA II.

Processo: 364 - 006433/2009 - Interessado: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA - CPF: 132.009.388 - 46 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 514/2011 - RA XII.

Processo: 364 - 003403/2009 - Interessado: ANTONIO JOSE DOS SANTOS - CPF: 673.965.777 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 515/2011 - RA XIII.

Processo: 364 - 004291/2010 - Interessado: ANTONIO PAULINO - CPF: 068.382.431 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 516/2011 - RA III.

Processo: 364 - 006815/2009 - Interessado: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA - CPF: 183.584.111 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 517/2011 - RA XIII.

Processo: 364 - 005789/2009 - Interessado: ANTONIO TELESIO GOMES - CPF: 101.627.981 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 518/2011 - RA III.

Processo: 364 - 002685/2009 - Interessado: ARTHUR AUGUSTO P. DE OLIVEIRA - CPF: 184.305.621 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 519/2011 - RA I.

Processo: 364 - 005735/2010 - Interessado: ATLAS RIBEIRO - CPF: 609.582.947 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 520/2011 - RA XI.

Processo: 364 - 001927/2009 - Interessado: BELCHIOR DOS SANTOS GUIMARAES - CPF: 313.867.501 - 82 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 521/2011 - RA XVI.

Processo: 362 - 000124/2011 - Interessado: BENVINDA FRANCISCA DOS SANTOS - CPF: 326.412.061 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 522/2011 - RA XI.

Processo: 364 - 007211/2009 - Interessado: CARLOS ALBERTO SOUSA GOMES FILHO - CPF: 702.581.391 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 523/2011 - RA VII.

Processo: 364 - 004272/2010 - Interessado: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE ARAUJO - CPF: 802.236.801 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 524/2011 - RA III.

Processo: 364 - 006525/2009 - Interessado: CELIA BETHANIA DA SILVA - CPF: 611.227.771 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 525/2011 - RA XII.

Processo: 362 - 000002/2011 - Interessado: CESAR AUGUSTO ALVARENGA GUALANO - CPF: 279.856.521 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 526/2011 - RA I.

Processo: 364 - 006725/2009 - Interessado: CLARISSE MARTINS - CPF: 245.801.801 - 78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 527/2011 - RA XII.

Processo: 362 - 000075/2011 - Interessado: CLAUDINEI LISBOA DOS SANTOS - CPF: 985.013.481 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 528/2011 - RA XXI.

Processo: 364 - 006528/2009 - Interessado: CLEMILTON SENA DE SOUSA - CPF: 793.116.793 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 529/2011 - RA XII.

Processo: 364 - 006180/2009 - Interessado: CREMILDA DOS SANTOS - CPF: 222.922.331 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 530/2011 - RAXII.

Processo: 364 - 002795/2009 - Interessado: DARCI ALVES DE LIMA - CPF: 646.288.501 - 78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 531/2011 - RA VI.

Processo: 364 - 005279/2010 - Interessado: DARCI LEANDRO FERREIRA - CPF: 224.825.711.20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 532/2011 - RA XII.

Processo: 364 - 005758/2009 - Interessado: DEBORA BOTELHO SOARES - CPF: 516.540.241 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 533/2011 - RA II.

Processo: 364 - 005664/2009 - Interessado: DEJAIR GOMES DE ABREU - CPF: 386.738.351 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 534/2011 - RA III.

Processo: 364 - 005654/2009 - Interessado: DELFINALUIZA DOS REIS - CPF: 783.119.931 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 535/2011 - RA I.

Processo: 364 - 006607/2009 - Interessado: DEUZINHA FERREIRA BARBOZA - CPF: 244.176.611 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 537/2011 - RA XII.

Processo: 364 - 004322/2010 - Interessado: DINAIR FIRMINA DE FREITAS - CPF: 376.030.431 - 15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 538/2011 - RA III.

Processo: 364 - 005674/2009 - Interessado: DINORA PIRES CARDOSO - CPF: 121.305.161 - 49 - As-

sunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 539/2011 - RAXV.
Processo: 364 - 006565/2009 - Interessado: DIOMEDIO SANTOS DE ALMEIDA - CPF: 442.860.905 - 15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 540/2011 - RA VIII.
Processo: 364 - 002711/2009 - Interessado: DOMINGOS PAULO DOS SANTOS - CPF: 279.775.521 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 541/2011 - RA XIX.
Processo: 364 - 003629/2009 - Interessado: DURVAL BATISTA DA SILVA - CPF: 393.918.096 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 542/2011 - RA X.
Processo: 133 - 000090/2009 - Interessado: EDI MARIA DA SILVA FERNANDES - CPF: 561.169.421 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 543/2011 - RA IV.
Processo: 364 - 005303/2010 - Interessado: EDILSON RODRIGUES DAMACENO - CPF: 462.555.401 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 544/2011 - RA V.
Processo: 364 - 004621/2009 - Interessado: EDIVALDO INACIO DA SILVA - CPF: 444.960.971 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 545/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 004842/2010 - Interessado: EDJANIO ALMEIDA DOS SANTOS - CPF: 611.437.741 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 546/2011 - RA XVIII.
Processo: 364 - 006580/2009 - Interessado: EDVALDO CUNHA GOMES - CPF: 468.235.061 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 547/2011 - RAXII.
Processo: 364 - 000435/2010 - Interessado: ELZA DA SILVA LIMA - CPF: 240.160.711 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 548/2011 - RA I.
Processo: 364 - 002000/2009 - Interessado: ESPEDITO DAVID GOMES - CPF: 114.820.361 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 549/2011 - RAXII.
Processo: 364 - 006881/2009 - Interessado: EVA MENDES LIMA - CPF: 665.936.111 - 15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 550/2011 - RA XV.
Processo: 364 - 006582/2009 - Interessado: EXPEDITO RIBEIRO DA SILVA - CPF: 340.597.501 - 82 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 551/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 004416/2010 - Interessado: FERNANDO SALES - CPF: 214.037.751 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 552/2011 - RA III.
Processo: 364 - 002692/2009 - Interessado: FRANCISCO ALVES DE SOUSA - CPF: 943.844.441 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 553/2011 - RA I.
Processo: 364 - 002814/2009 - Interessado: FRANCISCO BATISTA DA SILVA - CPF: 021.289.564 - 80 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 554/2011 - RA VI.
Processo: 364 - 004460/2010 - Interessado: FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAUJO - CPF: 462.070.151 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 555/2011 - RA III.
Processo: 364 - 005626/2009 - Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO - CPF: 483.256.191 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 556/2011 - RA XXI.
Processo: 364 - 004834/2010 - Interessado: FRANCISCO QUELI DE OLIVEIRA - CPF: 076.373.221 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 557/2011 - RA XVIII.
Processo: 364 - 006717/2009 - Interessado: FRANCISCO RONILDO FREIRE - CPF: 351.676.451 - 15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 558/2011 - RA XII.
Processo: 362 - 000289/2011 - Interessado: FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO - CPF: 006.616.167 - 38 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 559/2011 - RA XV.
QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 560/2011 - RA XI.
Processo: 364 - 004402/2010 - Interessado: GILVAN OLEGARIO DE SOUZA - CPF: 359.376.701 - 59 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 561/2011 - RA III.
Processo: 364 - 006943/2009 - Interessado: GIVAN BORGES DE OLIVEIRA - CPF: 005.947.221 - 95 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 562/2011 - RA XVI.
Processo: 364 - 004575/2009 - Interessado: GLEYSSON MARTINS DE SOUZA - CPF: 866.026.241 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 563/2011 - RA I.
Processo: 364 - 004419/2010 - Interessado: HELENA DE JESUS - CPF: 265.661.681 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 564/2011 - RA III.
Processo: 362 - 000280/2011 - Interessado: HUGO BARBOSA DE LIMA - CPF: 369.577.391 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 565/2011 - RAX.
Processo: 364 - 004835/2010 - Interessado: HUSSEN BEZERRA DA SILVA - CPF: 869.139.131 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 566/2011 - RA XVI.
Processo: 364 - 005816/2009 - Interessado: ILMA ANTONIA PEREIRA - CPF: 523.241.501 - 82 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 567/2011 - RA I.
Processo: 364 - 004444/2010 - Interessado: INAURA BATISTA SOUZA - CPF: 203.189.445 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 568/2011 - RA III.
Processo: 364 - 006584/2009 - Interessado: IONICE DA SILVA FRANCA - CPF: 413.183.231 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 569/2011 - RAXII.
Processo: 364 - 006556/2009 - Interessado: ISALRA DE OLIVEIRA PASSOS SANTOS - CPF:

262.052.971 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 570/2011 - RA VIII.
Processo: 364 - 004418/2010 - Interessado: ISAURA VITORIA PEREIRA - CPF: 605.751.741 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 571/2011 - RA III.
Processo: 364 - 004576/2009 - Interessado: JESUITA GONZAGA DE SOUSA - CPF: 296.486.880 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 572/2011 - RA I.
Processo: 364 - 004871/2010 - Interessado: JOAO DE SOUZA VERAS - CPF: 258.877.001 - 06 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 573/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 005282/2010 - Interessado: JOAO JOAQUIM OLIVEIRA - CPF: 894.981.866 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 574/2011 - RA III.
Processo: 364 - 006754/2009 - Interessado: JOAO VITOR D'ACRUZ - CPF: 267.367.211 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 575/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 004856/2009 - Interessado: JOAQUIM ANTÔNIO MACHADO - CPF: 150.770.551 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 576/2011 - RA I.
Processo: 364 - 002796/2009 - Interessado: JOAQUIM ELIAS ALBUQUERQUE - CPF: 112.505.771 - 87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 577/2011 - RA VI.
Processo: 364 - 002334/2009 - Interessado: JOAQUIM MOREIRA NETO - CPF: 123.541.728 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 578/2011 - RA V.
Processo: 364 - 007388/2009 - Interessado: JOCIMAR LINS TRINDADE DOS SANTOS - CPF: 635.807.051 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 579/2011 - RA II.
Processo: 364 - 001788/2010 - Interessado: JOSE ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO - CPF: 184.842.203 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 580/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 006594/2009 - Interessado: JOSE ARIMATEIA DE BARROS - CPF: 702.193.111 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 581/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 006575/2009 - Interessado: JOSE BEZERRA - CPF: 737.934.501 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 582/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 006137/2009 - Interessado: JOSE CECILIO RIBEIRO - CPF: 251.038.903 - 30 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 583/2011 - RA XV.
QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 584/2011 - RA III.
Processo: 364 - 001209/2010 - Interessado: JOSE IVANILDO DUARTE - CPF: 184.132.421 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 585/2011 - RA I.
Processo: 364 - 002004/2009 - Interessado: JOSE OSES RODRIGUES DE SALES - CPF: 101.197.871 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 586/2011 - RA 12.
Processo: 364 - 006941/2009 - Interessado: JOSE WILSON DE SOUSA - CPF: 399.707.791 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 587/2011 - RAXVI.
Processo: 364 - 001428/2010 - Interessado: JOSEFA PEREIRA PONTES - CPF: 376.222.341 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 588/2011 - RA I.
Processo: 364 - 006755/2009 - Interessado: JOSIENE JOSIAS DE OLIVEIRA - CPF: 605.702.021 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 589/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 004900/2010 - Interessado: JUCELIA MARIA FERREIRA DA PAZ MENDES - CPF: 768.819.971 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 590/2011 - RA II.
Processo: 364 - 006748/2009 - Interessado: JUCIER DANIEL DA SILVA - CPF: 539.751.461 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 591/2011 - RAXII.
Processo: 362 - 000077/2010 - Interessado: JURACI ALVES DE SOUZA - CPF: 433.033.825 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 592/2011 - RAX.
Processo: 364 - 004613/2010 - Interessado: JURANDIR CARMO DOS SANTOS - CPF: 289.777.421 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 593/2011 - RA III.
Processo: 364 - 005905/2009 - Interessado: KENIA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 791.688.251 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 594/2011 - RA I.
Processo: 362 - 000075/2010 - Interessado: KLEBER DA SILVA FERREIRA - CPF: 659.355.271 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 595/2011 - RA XX.
Processo: 362 - 000074/2011 - Interessado: LAERCIO SILVA DE SOUSA - CPF: 386.272.051 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 596/2011 - RA II.
Processo: 364 - 005727/2009 - Interessado: LINDOMAR MENDES DE ASSUNCAO - CPF: 259.537.611 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 597/2011 - RA XII.
Processo: 364 - 003508/2010 - Interessado: LOURIVAL SOARES SOUSA - CPF: 258.167.563 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 598/2011 - RA XV.
Processo: 364 - 006890/2009 - Interessado: LOURIVALDO DA CONCEICAO - CPF: 296.873.141 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 599/2011 - RA XXII.
Processo: 364 - 004908/2010 - Interessado: LUIZ EDUARDO SANTOS CAVALCANTI - CPF: 791.184.881 - 53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 600/2011 - RA II.
Processo: 364 - 006809/2009 - Interessado: LUZIA MARCIA DOS SANTOS GOMES - CPF: 026.024.554 - 23 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – Nº

Termo: 601/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 004582/2010 - Interessado: LUZITANIA DE ARAUJO LIMA SILVA - CPF: 296.888.171 - 04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 602/2011 - RA III.
 Processo: 364 - 005983/2009 - Interessado: MANOEL BATISTA NETO - CPF: 183.865.471 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 603/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 006003/2009 - Interessado: MANUEL FRANCO DA SILVA - CPF: 516.031.871 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 604/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 004227/2010 - Interessado: MARCOS ANTONIO ALVES FONTENELE - CPF: 592.130.193 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 605/2011 - RA III.
 Processo: 364 - 004928/2010 - Interessado: MARIA APARECIDA ALBINO DA SILVA - CPF: 721.149.754 - 87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 606/2011 - RA II.
 Processo: 364 - 006162/2009 - Interessado: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO - CPF: 185.124.451 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 607/2011 - RA XI.
 QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 608/2011 - RA VII.
 Processo: 364 - 004242/2010 - Interessado: MARIA DE FATIMA DUARTE - CPF: 385.002.991 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 609/2011 - RA III.
 Processo: 364 - 007492/2009 - Interessado: MARIA DE JESUS DE MENESES SILVA - CPF: 333.878.001 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 610/2011 - RA XIII.
 Processo: 364 - 006562/2009 - Interessado: MARIA DE LOURDES BEZERRA DE OLIVEIRA - CPF: 768.909.531 - 34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 611/2011 - RA VIII.
 Processo: 364 - 004583/2009 - Interessado: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS - CPF: 144.464.561 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 612/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 007438/2009 - Interessado: MARIA DO SOCORRO COSTA PINHEIRO - CPF: 398.608.681 - 15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 613/2011 - RA III.
 Processo: 364 - 002006/2009 - Interessado: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO MARTINS - CPF: 719.457.091 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 614/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 005828/2009 - Interessado: MARIA DOS SANTOS SOUZA - CPF: 462.045.631 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 615/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 005768/2009 - Interessado: MARIA LIDIA FRANCO PORTAL - CPF: 152.895.831 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 616/2011 - RA II.
 Processo: 364 - 004578/2009 - Interessado: MARIA MILCA FERREIRA ANSELMO - CPF: 480.414.751 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 617/2011 - RA X.
 Processo: 364 - 004257/2010 - Interessado: MARTA DOS SANTOS - CPF: 226.938.401 - 63 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 618/2011 - RA III.
 Processo: 364 - 002001/2009 - Interessado: MAURO RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 081.210.521 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 619/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 004887/2010 - Interessado: MIRANDY BATISTA DOS SANTOS MIRANDA - CPF: 376.609.851 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 620/2011 - RA II.
 Processo: 364 - 004840/2010 - Interessado: NAZARETHE BEZERRA DOS SANTOS - CPF: 634.116.794 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 621/2011 - RA XVIII.
 Processo: 364 - 004150/2010 - Interessado: NILSON ADRIANO DA SILVA - CPF: 073.254.441 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 622/2011 - RA I.
 Processo: 364 - 006900/2009 - Interessado: NILZAN RAMOS FERREIRA - CPF: 147.119.468 - 02 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 623/2011 - RA XXII.
 Processo: 364 - 005817/2009 - Interessado: NOEMIA VICENTE DO NASCIMENTO - CPF: 359.296.261 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 624/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 007214/2009 - Interessado: ODALIA DE ALMEIDA NEVES - CPF: 297.480.461 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 625/2011 - RA VII.
 Processo: 364 - 003637/2010 - Interessado: PAULO CARLOS DA SILVA - CPF: 248.721.991 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 626/2011 - RA IX.
 Processo: 362 - 000103/2011 - Interessado: PAULO CESAR DOS SANTOS - CPF: 420.897.943 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 627/2011 - RA XI.
 Processo: 364 - 005299/2010 - Interessado: RAIMUNDA DE SOUSA - CPF: 929.593.421 - 00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 628/2011 - RA XXIV.
 Processo: 364 - 005657/2009 - Interessado: RAIMUNDO AMANCIO MOREIRA - CPF: 054.789.871 - 15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 629/2011 - RA I.

Processo: 364 - 004528/2010 - Interessado: REGINA CELIA PEREIRA CESAR - CPF: 386.394.081 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 630/2011 - RA III.
 Processo: 364 - 006861/2009 - Interessado: REINALDO DE OLIVEIRA - CPF: 097.120.218 - 40 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 631/2011 - RA II.
 QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 632/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 004487/2010 - Interessado: ROMEU DE SOUZA SILVA - CPF: 245.081.951 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 633/2011 - RA III.
 Processo: 364 - 006005/2009 - Interessado: RONALDO GOMES BITARAES - CPF: 816.971.201 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 634/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 000680/2010 - Interessado: RUBENS ALVES DE LIMA - CPF: 253.324.812 - 68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 635/2011 - RA I.
 Processo: 364 - 004597/2009 - Interessado: RUBENS MARTINS BRAGA - CPF: 009.404.021 - 49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 636/2011 - RA III.
 Processo: 364 - 003579/2010 - Interessado: SALOMAO PEREIRA DE SOUSA - CPF: 012.696.073 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 637/2011 - RA IX.
 Processo: 364 - 005818/2009 - Interessado: SILVANO NOGUEIRA FERREIRA - CPF: 358.807.591 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 638/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 005147/2009 - Interessado: SUELI SOARES VERAS - CPF: 579.682.761 - 87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 639/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 003577/2010 - Interessado: TACIO ROGERIO ALLAN PONTES - CPF: 561.464.341 - 90 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 640/2011 - RA IX.
 Processo: 364 - 001693/2010 - Interessado: URILENE BEZERRA MELO MARTINS - CPF: 765.628.591 - 15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 641/2011 - RA I.
 Processo: 364 - 005886/2009 - Interessado: VALMIR FERNANDES DA SILVA - CPF: 903.175.216 - 91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 642/2011 - RA XII.
 Processo: 364 - 005677/2009 - Interessado: VERALUCIA GOMES CARNEIRO - CPF: 237.650.893 - 20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 643/2011 - RA XIII.
 Processo: 364 - 006409/2009 - Interessado: VICENTE FERREIRA DUARTE NETO - CPF: 120.776.741 - 72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE QUIOSQUE – EMISSÃO DE TERMO – N° Termo: 644/2011 - RA XXIX.
 Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
 PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140, da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar em 2011, o Preço Público correspondente à utilização de Áreas Públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Regional Administrativa do Paranoá, nos termos do anexo I, da Ordem de Serviço – SUCAR, de 26 de maio de 1998.

Art. 2º Ficam Revogadas as Ordens de Serviço nº 40, de 29 de junho de 2011, publicada no dia 1º de julho de 2011 e nº 50, de 4 de agosto de 2011, publicada no dia 8 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONETO SOUZA LIMA

GRUPO IV PARANOÁ /2011				
Espaço usado em área pública com finalidade comercial ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:	M²	0,15 0,07	4,42 2,21	53,04 26,52
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares):				
b) Sem cobertura				
Estabelecimento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	M²	0,01	0,22	2,63
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares.	M²	0,01	0,44	5,30
Feiras permanentes.	M²	*	*	**
Feiras livres e similares.	M²	*	*	**
Banca em mercado.	M²	0,15	4,42	53,04
Placa painel publicitários e similares.	M²	*	*	**

Comércio ou serviços ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Quiosque, trailer e similares.	M²	0,07	2,21	26,52
b) Balcões, carrinhos, tabuleiros, banca, similares.		0,44	13,26	159,13
c) Caminhões.		2,20	66,04	792,45
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL).	M²	0,02	0,62	7,43
Abrigo de taxe.	M²	0,06	1,86	22,28
Área efetivamente utilizada com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	M²	0,15	4,42	53,04
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não).	M²	0,02	0,62	7,42
Outras finalidades.	M²	0,15	4,42	53,04

*Utilizar a tabela – Anexo Único – Decreto nº 27.400 - 2006

*Utilizar a tabela – Decreto nº 28.535 - 2007

** Utilizar a tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3.035 - 2002

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PARA: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.0041

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE: 100; VALOR: R\$ 160.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a realização do Evento Implantação do Projeto de Avivamento de Samambaia conforme Ofício nº 2671/2011 GAB/ADM - Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO	HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Administrador Regional de Samambaia	Secretário de Estado Cultura
U.O Cedente	U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, inciso XXXVI, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização concedida em caráter precário a MIGUEL FERNANDES COSTA para ocupar endereço sito na AE 11 Lote 02 Cidade Estrutural – DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º, do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 253/2011-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Administração Regional de Samambaia – RA XII, relativa ao exercício de 2010.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 64, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11115 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG 190.115 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9716	33.90.39	100	350.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário visando apoiar os Eventos realizados pela RA do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ELIAS DIAS CARNEIRO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 66, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 235, de 09 de dezembro de 2011, página 59. ONDE SE LÊ: "...UO 11.222..." , LEIA-SE: "...UO 11.113..." ; ONDE SE LÊ: "...UG 190.122..." , LEIA-SE: "...UG 190.113..." .

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 168, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 14 de fevereiro de 2011, entre esta Secretaria e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2011 (certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou histórico parcial ou certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou histórico parcial) será de responsabilidade do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul –CESAS- localizado à SGAS Quadra 602 Avenida L2 Sul – Asa Sul – Brasília-DF, que a expedirá após o envio regular dos dados dos candidatos inscritos no Exame pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Autorizar o CESAS a emitir os Certificados com base nos dados de identificação solicitados aos candidatos, conforme Edital INEP nº 03, de 22 de fevereiro de 2011, e fornecidos a esta Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2011, página 15.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de dezembro de 2011.

Processo: 410.000.809/2011. Interessado: Colégio Militar Dom Pedro II. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 219, de 25 de outubro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) responder a consulta do Colégio Militar Dom Pedro II quanto à aplicação do § 1º do artigo 151 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, com a redação dada pela Resolução nº 1/2010 – CEDF, nos termos do citado Parecer; b) recomendar aos dirigentes da instituição educacional que o Regimento Escolar seja atualizado nos termos da legislação vigente e dos dispositivos do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.001.305/2011. Interessado: Jessica Camila de Souza. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 229, de 22 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jessica Camila de Souza, concluídos em 2009, no Riverside High School, New Jersey, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001.301/2011. Interessado: Jullyenny Vallery Oliveira Galvão. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 230, de 22 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jullyenny Vallery Oliveira Galvão, via exames de estado, conforme Edexcel Certificate of Secondary Education, expedido em 2011, em Londres, Inglaterra, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001.854/2010. Interessado: Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Asa Norte e Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 231, de 22 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, do ensino fundamental de oito anos, séries finais, do ensino fundamental de nove anos e do ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer, comum aos Centros Educacionais Juscelino Kubitschek, a saber: a) Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Asa Norte I, situado no SGAN 913, Lotes 33 e 34, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Direção Sociedade Educacional Ltda., com sede no SEPN 513, Bloco D, Salas 101, 103 e 105, Edifício Imperador, Brasília – Distrito Federal; b) Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama, situado na Área Especial n°s 14, 16 e 17, Setor Central Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pela JK Sociedade Educacional S/S Ltda.-ME, situada na AE Lote 14, Setor Central, Gama – Distrito Federal e pela AEJK – Associação Educacional Juscelino Kubitschek, com sede no SEPN 513, Bloco D, Sala 106, Edifício Imperador, Brasília – Distrito Federal.

Processo: 460.000.963/2009. Interessado: Instituto de Educação Cristã. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 232, de 22 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 22 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Instituto de Educação Cristã, situado na EQNL 13/15, Área Especial nº 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Christus Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 9º - com implantação gradativa a partir de 2009, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração; d) autorizar, em caráter excepcional, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados no ano letivo de 2009, o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e finais; e) autorizar a oferta do ensino médio; f) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove e de oito anos, e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; g) determinar que os estudantes matriculados em 2009, do 5º ao 9º ano, sejam adequadamente classificados nas séries do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, e que os registros escolares sejam devidamente regularizados; h) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 9 de fevereiro de 2009 até 21 de novembro de 2011; i) recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do seu órgão próprio, acompanhe a instituição educacional no processo de regularização da vida escolar dos seus estudantes; j) advertir os dirigentes do Instituto de Educação Cristã pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 460.000.966/2009. Interessado: Colégio Padrão. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 233, de 22 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 22 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Padrão, situado na EQNO 4/6, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Colégio Padrão Juvenil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, de 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados até o ano letivo de 2010; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, com implantação gradativa; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; f) validar os atos praticados pela instituição educacional de 1º de janeiro de 2009 a 21 de novembro de 2011; g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente.

Processo: 410.000.256/2009. Interessado: Centro de Educação Cristã do Distrito Federal. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 234, de 22 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por validar os atos escolares praticados pelo Centro de Educação Cristã do Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda., ambos situados na EQNL 13/15, Área Especial nº 2, Taguatinga – Distrito Federal, no período de 18 de setembro de 2008 a 18 de janeiro de 2009, nos termos do citado parecer.

Processo: 460.000.103/2011. Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis – Creci-GO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 235, de 22 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) considerar esclarecida a denúncia do Conselho Regional de Corretores de Imóveis Creci-GO quanto a supostos indícios de irregularidade praticada pelo CIP-Colégio Integrado Polivalente – Sede I, mantido pela Associação Educação São Lázaro – ASSESAL, ambos situados no Módulo I, Lotes 20-24, Residencial Santa Maria, Santa Maria – Distrito Federal; b) advertir a instituição educa-

cional por reincidir na inobservância dos critérios estabelecidos pelo artigo 142 da Resolução nº 1/2009-CEDF, no que se refere à escrituração escolar, ao arquivo e à certificação de estudos.

Processo: 410.001.310/2011. Interessado: Jessica Patricia Arias Perez. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 236, de 29 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jessica Patricia Arias Perez, concluídos em 2004, na Institución Educativa Santa Rosa de Lima, em Medellín, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001.307/2011. Interessado: Louis Rene Nepomuceno Oliveri. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 237, de 29 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Louis Rene Nepomuceno Oliveri, concluídos em 2008, no Lycée Montaigne, em Paris, França, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 410.001.324/2011. Interessado: Lucas José dos Santos Gonçalves. Homologo, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 238, de 29 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lucas José dos Santos Gonçalves, concluídos em 2009, no Jurong Junior College, em Cingapura, República de Cingapura, inclusive para fins de prosseguimentos de estudos.

Processo: 460.000.140/2010. Interessado: Escola Criança Esperança. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 240, de 29 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2013, a Escola Criança Esperança, situada na Quadra 20, Lote 51, Setor Leste Residencial, Gama – Distrito Federal, mantida por Escola Criança Esperança Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º, com implantação gradativa; d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer; e) validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pela instituição educacional, de 1º de fevereiro de 2010 até a data de homologação do citado parecer; f) recomendar que a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/DF solicite à instituição educacional a adequação do Regimento Escolar à Proposta Pedagógica, conforme orientação explicitada no corpo deste parecer, e verifique a habilitação dos profissionais em educação; g) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao prazo estabelecido no artigo 99; h) advertir a Escola Criança Esperança, pela reincidência no descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 460.000.919/2009. Interessado: Creche Pioneira da Vila Planalto. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 242, de 29 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Creche Pioneira da Vila Planalto, situada na Avenida Rabelo s/n, Acampamento Rabelo, Vila Planalto, Brasília - Distrito Federal, mantida por Creche Pioneira da Vila Planalto, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) recomendar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que, por ocasião da aprovação do Regimento Escolar, compatibilize o referido documento organizacional com a Proposta Pedagógica, observando a faixa etária obrigatória para a educação infantil.

Processo: 410.001.312/2010. Interessado: Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC – Gama. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 243, de 29 de novembro de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC – Gama, situada na QI 1, lotes 620/640/660/680, Setor Leste Industrial, Gama – Distrito Federal, mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SAI Trecho 3, Lotes 1370/1380, Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional no ano letivo de 2011.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 157, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a Portaria nº 255, de 10 de agosto de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais e internas com rações para animais domésticos tipo “pet”. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 39/11, de 08 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao Art. 2º da Portaria nº 255, de 10 de agosto de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º Em substituição ao disposto neste artigo, o Distrito Federal poderá determinar que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja a média ponderada dos preços a consumidor final, usualmente praticados em seu mercado varejista. (AC)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de emissão de documentos fiscais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 8º do Art. 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por um ano, a partir da data de vencimento, o prazo de emissão dos documentos fiscais autorizados durante o ano de 2011.

Art. 2º Para os efeitos do art. 1º, o contribuinte deverá apor carimbo, manual ou por sistema eletrônico, em todas as vias de cada nota fiscal emitida, com a seguinte mensagem:

“AIDF nº:

NF prorrogada até:

Portaria nº/2011”

Art. 3º A prorrogação de que trata esta Portaria não alcança o prazo de validade de documentos fiscais superior a dois anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS;

UG: 190.101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PARA: UO 11.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA;

UG: 190.115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA.

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: R\$ 967.486,86 (novecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a construção de um campo de futebol em grama sintética, situado na CL 407, em frente ao Condomínio Porto Rico em Santa Maria/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR

NEVITON PEREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Obras

Administrador Regional de Santa Maria

U. O Cedente

U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**COLEGIADO DE GESTÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 5 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 5 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 2 de dezembro de 2010, página 15 e nº 18, de 13 de setembro de 2011, publicada

no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, página 27, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2011, realizada no dia 8 de dezembro de 2011 e, considerando: O Memorando nº 256/SAPS/SES, de 21 de novembro de 2011; Os anexos, ao Memorando nº 256/SAPS/SES, de 21 de novembro de 2011: as Ordens de Serviços e os Termos de Recebimento de Obra; A Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial nº 182, de 23 de setembro de 2009, e republicada em 20 de novembro de 2009, que institui o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família Programa; O cadastramento feito pela SES/DF de 30 propostas de construção como Porte II, 08 dessas, em 2009, e 22 em 2010, com valor financiado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada uma, e já recebeu a primeira parcela, equivalente a 10% para 27 propostas aprovadas; O inciso II, do Art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que define que o repasse do recurso financeiro da segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado será realizado mediante a apresentação da Ordem de Serviço assinada por profissional do CREA, ratificada pelo gestor local e pelo Colegiado de Gestão; O inciso III, do Art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que define que o repasse do recurso financeiro da terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado será realizado mediante a apresentação do atestado de conclusão da obra assinada por profissional do CREA, ratificada pelo gestor local e pelo Colegiado de Gestão; e O Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por consenso, as Ordens de Serviços 043-A/2011 e 043-B/2011 – SULIS, do processo número 060-002.223/2011, expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, destinadas a Metalúrgica Valença Indústria e Comércio LTDA, referentes à Aquisição de Unidades Modulares de Saúde, e os Termos Definitivos de Recebimentos dos serviços de Aquisição de Unidades Modulares de Saúde emitidos pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da Coordenação Geral de Engenharia em Saúde da SES/DF, conforme anexos ao Memorando nº 256/SAPS/SES, de 21 de novembro de 2011, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde, para os trâmites pertinentes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 5 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 5 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 2 de dezembro de 2010, página 15 e nº 18, de 13 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, página 27, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2011, realizada no dia 8 de dezembro de 2011 e, considerando: O Ofício nº 902/GAB/FHB/SES, de 28 de novembro de 2011; Os anexos ao Ofício nº 902/GAB/FHB/SES, de 28 de novembro de 2011: a proposta nº 036390/2011 encaminhada ao Ministério da Saúde através do Sistema de Gestão de Convênios - SICONV e o despacho da SAS/Ministério da Saúde aprovando a proposta e autorizando a celebração do contrato de repasse à Fundação Hemocentro de Brasília; e O Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a proposta nº 036390/2011 que trata da Reforma do Hemocentro Coordenador do Distrito Federal no valor de R\$ 1.962.259,00 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais) a serem repassados pelo SICONV, acrescido de R\$ 218.028,78 (duzentos e dezoito mil, vinte e oito reais e setenta e oito centavos) referentes à contrapartida da SES/DF, conforme Ofício nº 902/GAB/FHB/SES, de 28 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no dia 22 de novembro de 2011 em continuidade a 282ª ducentésima octogésima segunda Reunião Ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF.

Homologo a Resolução nº 032/2011-CSDF, de 22 de novembro de 2011, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 6 de abril de 2005, combinado com o artigo 143 a 145, ambos da Lei Federal nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a decisão prolatada pelo Diretor Geral do DER, junto ao processo 113.009.649/2010.

Art. 2º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial, constante no processo em referência do Art. 1º.

Art. 3º Determinar o arquivamento dos autos do processo.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de dezembro de 2011.

Torno sem efeito o Extrato de Contrato publicado no DODF nº 196, de 7 de outubro de 2011, página 69, no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2009.

Torno sem efeito a retificação no Extrato de Contrato publicado no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2011, página 74, no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2009.

NILSON MARTORELLI

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 156, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em conformidade com a deliberação tomada na 2ª Reunião Extraordinária de Gestão Administrativa, realizada em 2 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo 197.000.086/2011, RESOLVE: Aprovar a Revisão do Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o final do exercício de 2011.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descartar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 11.133 – Administração Regional de Vicente Pires;

UG/GESTÃO: 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires;

Programa de Trabalho: 27.811.1900.9010.9603 – R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

27.811.1900.9010.9608 – R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); 27.811.1900.9010.9609 – R\$ 30.000,00

(Trinta mil reais); 27.811.1900.9010.9611 – R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) – CIRCUITO BRASILENSE DE VÔLEI DE PRAIA DO DF – Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso:

100; – Ordinário Não Vinculado.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, para fazer face a realização de atividades socioculturais, no âmbito da Região Administrativa de Vicente Pires, na forma solicitada por meio do Ofício nº 640/2011-GAB/RA, de 01/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

MARIA CELESTE REGO LIPORONI

Titular da U.O. Cedente

Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 24, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 11.231, de 1º de setembro de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata a Instrução nº 18, de 10 de outubro de 2011, processo 056.000.533/2011, até 31 de janeiro de 2012, tendo em vista a exposição de motivos constantes do Memo. 001/2011-Comissão Levantamento Físico dos Bens Patrimoniais.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/10/2011 À 31/10/2011.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 1 de 13 de Junho de 2008, RESOLVE DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D 033443-APR de 01/10/2011, 01 máquina de som, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041788 de 01/10/2011, 01 aparelho toca DVD portátil, 11 controles, 02 sombrinhas, 02 carregadores, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033445-APR de 01/10/2011, 16 cadeiras, 03 mesas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035548 de 01/10/2011, 02 mesas de sinuca globo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041840 de 01/10/2011, 01 mesa de snooker, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035364-APR de 01/10/2011, 01 mesa de snooker, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041787-APR de 01/10/2011, 01 aparelho de som mp3, Sony, 01 bateria de carro crawl, 10 sombrinhas, 24 controles, 04 carregadores, 30 bonés diversos, 06 cofres, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033117-APR de 01/10/2011, 35 pares de meia, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035547-APR de 02/10/2011, roupas diversas, materiais diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031854-APR de 03/10/2011, 01 estrutura de quiosque feita de metal e ferro danificado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035627-de 03/10/2011, 12 sombrinhas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016914-APR de 03/10/2011, 11 celulares, 02 calculadoras, 01 fone de ouvido, 01 carregador, 02 óculos, 05 baterias para celular, 10 canos de alumínio para suporte de bijuterias, 53 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016915-APR de 03/10/2011, 04 caixas de engraxate, 720 garrafas de água mineral, 128 refrigerantes diversos, 123 brinquedos, 01 saco com bijuterias diversas, 100 garrafas de plásticas com pinga, 02 pastas e dois mostruários de tatuagem, AUTO DE APREENSÃO Nº D 012308-APR de 03/10/2011, 1,2 mil telhas de cimento prensado, 01 betoneira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047058-APR de 03/10/2011, 75 sabonetes, 01 cesta de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016916-APR de 04/10/2011, 22 garrafas de água mineral, 16 cervejas em lata, 02 birinit ice, 02 refrigerantes em lata, 01 aparelho toca CD e DVD, 07 celulares, 15 baterias para celular, 20 carregadores, 07 fones de ouvido, 12 óculos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047456-APR de 04/10/2011, 04 caixas plásticas, 01 lona azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047618-APR de 04/10/2011, 06 casinhas de cachorro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035335-APR de 04/10/2011, 15 celulares diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035334-APR de 04/10/2011, 02 volumes contendo carregadores de celular diversos, capas de celular, carcaças de celular, controles de TV vários modelos e porta crachá, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033118-APR de 04/10/2011, 08 guarda chuvas pequeno, 06 guarda chuvas grande, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035630-APR de 04/10/2011, 02 celulares NOKIA, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035628-APR de 04/10/2011, 06 relógios de pulso diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035629-APR de 04/10/2011, 01 relógio de pulso, 12 celulares diversos, 04 carregadores de celular, 04 fones de ouvido, 01 entrada para cabo USB, 01 bateria de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014564-APR de 05/10/2011, 58 ferros 5/16, 47 sacos de cimento 50 kg, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041841-APR de 05/10/2011, 03 carrinhos com rodas de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031802-APR de 05/10/2011, 02 sacos de sombrinhas diversas, meias e tocas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031801-APR de 05/10/2011, carrinho com pneu de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035549-APR de 05/10/2011, 01 carrinho com pneu de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035631-APR de 05/10/2011, 01 carrinho com rodas de bicicleta, 05 redes, 04 quites para cozinha, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041844-APR de 05/10/2011, 51 sombrinhas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014560-APR de 05/10/2011, 03 esquadrias, 22 telhas, 08 vigotas de madeira, 02 portais de madeira, 01 geladeira 340L Prosdócimo, 01

caixa d água 500 l, 01 carrinho, 01 pá, 02 cavador, 01 enxada, 500 tijolos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014563-APR de 05/10/2011, 30 sacos de cimento, 22 sacos de cal, 14 sacos de liga de massa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014561-APR de 05/10/2011, 1.000 tijolos, 30 sacos de cimento, 02 esquadrias, 01 pá, 02 enxadas, 02 cavadeiras, 01 picareta, 22 telhas de amianto, 105 isopor para lage, 01 fogão, 02 carrinhos de mão, 01 botijão de gás, 01 mangueira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014562-APR, de 05/10/2011, 1.800 tijolos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035633-APR de 05/10/2011, 01 volume com água e refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 003874-APR de 05/10/2011, 06 guarda chuva diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016758-APR de 06/10/2011, 07 guarda chuva, 02 sombrinhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016755-APR de 06/10/2011, 02 guarda chuva, 18 sombrinhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035634-APR de 06/10/2011, 02 volumes contendo 44 sombrinhas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016614-APR de 06/10/2011, 02 cadeiras de ferro azul, 01 mesa, 04 garrafas térmicas, latas de refrigerantes diversos, garrafas de água diversas, 06 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 012346-APR de 06/10/2011, 01 barraca vermelha, 01 banco de plástico preto, 01 cadeira de ferro vermelha, 02 banners, AUTO DE APREENSÃO Nº D 006170-APR de 06/10/2011, 34 mesas de madeira 67 bancos de madeira, 01 banco de madeira, 09 perfis metálico duplo, 08 toldos verticais, 04 perfis metálico simples, 04 toldos tipo cortina, 02 luminárias, 01 painel em estrutura metálica e lona em formato triangular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016917-APR de 06/10/2011, 08 antenas de TV, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033447-APR de 06/10/2011, 02 placas de propaganda tipo pirulito, AUTO DE APREENSÃO Nº D 045194-APR de 06/10/2011, 01 carrinho de ferro azul com cobertura de plástico, 01 churrasqueira pequena, AUTO DE APREENSÃO Nº D 045192-APR de 06/10/2011, 01 tênis branco nº 41, AUTO DE APREENSÃO Nº D 045191-APR de 06/10/2011, 01 barraca de lona, 01 mesa de plástico redonda branca, 01 banco de plástico branco, 01 cadeira de plástico branca, AUTO DE APREENSÃO Nº D 009663-APR de 07/10/2011, 40 postes de madeira para cerca, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008127-APR de 07/10/2011, 70 tubos de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016759-APR de 07/10/2011, 06 guarda chuva, 02 mesas de ferro de bar, 01 caixa de isopor com tampa, 01 churrasqueira de ferro, 06 latas de cerveja, 08 latas de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035336-APR de 07/10/2011, 01 macaco Jacaré vermelho sem o cabo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031804-APR de 08/10/2011, 01 churrasqueira, garrafas de bebida destilada diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033119-APR de 08/10/2011, 09 artesanatos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 048042-APR de 09/10/2011, 12 latas de cerveja Skol e Antártica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035337-APR de 10/10/2011, 41 sombrinhas e guarda chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035338-APR de 10/10/2011, 67 sombrinhas e guarda chuva, 06 capas de chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033121-APR de 42 guarda chuvas pequenos e 12 guarda chuvas grandes; AUTO DE APREENSÃO Nº D 008129-APR de 11/10/2011, 30 metros de tábua de 30, 01 saco de ferramentas diversas, 01 carrinho tipo empilhadeira, 02 latas de tinta, 01 barra de ferro com 02 com 02 pneus, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008128-APR de 11/10/2011, 01 betoneira, 12 andaimes de ferro, 02 carrinhos de mão, 08 sacos de cimento, 01 pá, 01 enchada, 01 rolo de mangueira, 44 caixas de distribuição de energia, 02 grades de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031855-APR de 11/10/2011, 01 macaco tipo jacaré, 01 mochila com varias molas para porta mala, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041737-APR de 11/10/2011, 02 manequins sem cabeça, 02 calças, 02 bancos, 04 bolsas feminina, 01 short estampado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007265-APR de 11/10/2011, 46 cervejas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033346-APR de 11/10/2011, 06 cintos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033345-APR de 11/10/2011, 64 sombrinhas e guarda chuvas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035636-APR de 11/10/2011, 01 barraca, 01 mesa de plástico, 04 bancos de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037613-APR de 11/10/2011, 02 volumes com calçados diversos, 01 banca de madeira com lona dobrável, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007268-APR de 11/10/2011, 244 cervejas em lata, 96 latas de refrigerante, 09 birinights, 46 garrafas de água 500 ml, 02 vulcano, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007260-APR de 11/10/2011, 17 garrafas de água 500 ml, 147 latas de cerveja, 34 latas de coca cola, 09 energéticos, 03 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007263-APR de 11/10/2011, 01 mesa de ferro, 01 vodka, 11 birinights, 100 cervejas em lata, 01 energético vulcano, 22 coca colas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007262-APR de 11/10/2011, 62 latas de cerveja, 02 energéticos, 11 garrafas de água 500 ml, 10 latas de refrigerante, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007264-APR de 11/10/2011, 01 vodka smirnoff, 01 energético, 100latas de cerveja, 03 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007261-APR de 11/10/2011, 59 latas de cerveja, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037614-APR de 11/10/2011, 21 guarda chuvas pequenos, 04 guarda chuvas grande, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007266-APR de 11/10/2011, cerveja, refrigerante e bebidas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 032231-APR de 11/10/2011, 02 celulares, AUTO DE APREENSÃO Nº D 032232-APR de 11/10/2011, 01 caixa music, 01 mini caixa acústica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007270-APR, de 12/10/2011, 16 chapéus, 30 DIM DIM de pinga, 170 cervejas em lata, 36 birinights, 56 refrigerantes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007271-APR de 13/10/2011, 01 botijão de gás, 01 fritadeira, 01 fritadeira, 01 mesa de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 007274-APR de 13/10/2011, 17 refrigerantes de 2 L, 04 refrigerantes de 2,5 L, 04 refrigerantes de 1,5 L, 36 refrigerantes em lata, 06 refrigerantes 600 ml, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017051-APR de 13/10/2011, 59 chapéus, AUTO DE APREENSÃO Nº D 010373-APR de 13/10/2011, 01 litro de bebida alcoólica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 010370-APR de 13/10/2011, 01 litro de 88, AUTO DE APREENSÃO Nº D 037201-APR de 13/10/2011, 17 garrafas de 275 ml de smirnoff, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035367-APR de 14/10/2011, 02 caixas de som grandes com auto falantes de 15, 02 caixas de som pequenas com auto falantes de 12, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031902-APR de 14/10/2011, 02 manequins, 06 peças de roupas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041846-APR de 14/10/2011, 02 celulares diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031901-APR de 14/10/2011, 13 peças de

roupas diversas, 04 bonés, 09 manequins, AUTO DE APREENSÃO Nº D 015410-APR de 14/10/2011, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031806-APR de 14/10/2011, 03 meio manequins, 07 bermudas, 01 sunga de banho, 04 jaquetas diversas, 01 tripé AUTO DE APREENSÃO Nº D 041845-APR de 14/10/2011, 04 manequins vestidos baixo e encima, 01 manequim com camisa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041843-APR de 14/10/2011, 01 prateleira de vidro, 06 volumes de calçados diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041847-APR de 15/10/2011, 06 celulares diversos, 01 máquina fotográfica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 010630-APR de 15/10/2011, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031903-APR de 16/10/2011, 01 celular Sony Ericsson, 01 celular real, 01 celular Alcatel, 01 celular LG, 01 celular Samsung, 01 celular A 33, 01 celular Q 5, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031904-APR de 16/10/2011, 25 peças de camisas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035923-APR de 16/10/2011, 02 celulares x 990, 01 decodificador vide DV 9805, AUTO DE APREENSÃO Nº D 01411-APR de 17/10/2011, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031905-APR de 16/10/2011, 01 celular NOKIA, 01 celular MOTOROLA, AUTO DE APREENSÃO Nº D 013238-APR de 17/10/2011, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016923-APR de 17/10/2011, 20 bolsas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016924-APR de 17/10/2011, 17 bolsas, AUTO APREENSÃO Nº D 015412-APR de 17/10/2011, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035639-APR de 17/10/2011, 02 celulares NOKIA, 06 celulares marcas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035759-APR de 17/10/2011, 01 celular 2 chips Paraguai, 01 celular móbile, 01 MP3, e 01 MP4 sem bateria, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035758-APR de 17/10/2011, 01 celular, 01 chip claro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035638-APR de 17/10/2011, 01 mesa de sinuca sem marca, 04 tacos de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 012309-APR de 17/10/2011, 25 MT de tela, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016922-APR de 17/10/2011, 82 cervejas em lata, 18 refrigerantes em lata, 12 águas mineral 500 ml, 01 caixa de isopor, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016921-APR de 17/10/2011, 49 guarda chuva, 200 relógios modelos e marcas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047586-APR de 18/10/2011, 17 garrafas de água 500 ml, 05 latas de refrigerante 350 ml, 02 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035761-APR de 19/10/2011, 01 máquina fotográfica Sony, 01 celular MOTOROLA W 396, AUTO DE APREENSÃO Nº D 010684-APR de 19/10/2011, 03 caixas de cerveja Antartica em lata, 01 caixa de Skol, 01 cadeira de ferro, 02 bancos de plástico, AUTO DE APREENSÃO Nº D 010685-APR de 19/10/2011, 16 refrigerantes em lata 350 ml, 12 águas 500 ml, AUTO DE APREENSÃO Nº D 032208-APR de 19/10/2011, 32 guarda chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035762-APR de 19/10/2011, 61 guarda chuva diversos, 01 carrinho de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047458-APR de 19/10/2011, 01 carrinho de ferro, 01 caixa de isopor, 01 caixa plástica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 010631-APR de 19/10/2011, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018728-APR de 19/10/2011, 02 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047589-APR de 19/10/2011, 02 carrinhos de mão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016615-APR de 19/10/2011, 63 sombrinhas e guarda chuvas diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016993-APR de 19/10/2011, 01 mesinha de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047460-APR de 20/10/2011, 02 sacos de mercadorias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016995-APR de 20/10/2011, 09 sacos com mercadorias diversas, 03 manequins, vários tripés de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047459-APR de 20/10/2011, 02 sacos com roupas diversas, 03 manequins, 02 guardas sol, 01 tripé, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031811-APR de 20/10/2011, 47 bonés diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016534-APR de 20/10/2011, 01 carrinho de pastel e cachorro quente branco, 01 mesa branca, 01 estufa elétrica para salgados, 01 carrinho para tapioca, 02 frigideiras, 02 caixas plásticas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031810-APR de 20/10/2011, 04 celulares do Paraguai, 02 celulares Samsung, 02 celulares Motorola, 02 celulares NOKIA, 01 celular Sony Ericsson, 01 celular LG, carregadores diversos, capas de celular diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031856-APR de 20/10/2011, 01 mesa de sinuca sem tacos e bolas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031909-APR de 20/10/2011, 01 carrinho de vender CDs e DVDs, 01 bateria, 02 auto-falantes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031907-APR de 20/10/2011, 02 garrafas térmicas medias vermelhas, 02 garrafas térmicas pequenas, 02 garrafas térmicas pequenas, 01 carrinho, 01 guarda sol, 01 caixa térmica, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047463-APR de 20/10/2011, 02 sacos contendo mercadorias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047457-APR de 20/10/2011, 01 caixa de isopor garrafas de água mineral, 01 caixa plástica, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031809-APR de 20/10/2011, 01 caixa térmica azul, 01 caixa de isopor com refrigerante, 01 garrafa térmica preta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031906-APR de 20/10/2011, 01 caixa de isopor, 09 refrigerantes, 10 águas mineral, 01 carrinho de supermercado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018729-APR de 20/10/2011, 01 tenda desmontável com lona verde, 03 cavaletes de ferro, 09 bancos de plástico, 01 mesa dobrável de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047462-APR de 20/10/2011, 02 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031908-APR de 20/10/2011, 10 latas de refrigerantes, 01 caixa de isopor, 01 caixa de isopor, 01 mesa de plástico redonda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041848-APR de 20/10/2011, 10 sombrinhas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041849-APR de 20/10/2011, 02 celulares NOKIA, 01 carregador de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018731-APR de 20/10/2011, 30 guarda chuvas, brinquedos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016535-APR de 20/10/2011, 43 guarda chuva, 04 capas de chuva, 04 limpadores de para brisa, 01 garrafa térmica vermelha, 01 caixa de isopor com refrigerantes de 50 ml, 01 tripé com mesa de veludo com bijuterias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 015413-APR de 20/10/2011, 01 cavalete de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016533-APR de 20/10/2011, 01 carrinho de metal branco, 01 chapa a gás, 03 cadeiras metálicas brancas, 01 mesa metálica branca, 01 fritadeira, 01 estufa para salgados, 01 sacola com produtos diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D 015415-APR de 21/10/2011, 01 cavalete de propaganda,

AUTO DE APREENSÃO Nº D 015417-APR de 21/10/2011, 03 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 015418-APR de 21/10/2011, 01 faixa de publicidade, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014676-APR de 21/10/2011, 02 portões de ferro 3,5x2 verde, 01 portão 2mx 3,2 vazado, AUTO DE APREENSÃO Nº D 014859-APR de 21/10/2011, 06 sacos de cimento 50 kg, 01 carrinho de mão, 02 pás, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035340-APR de 21/10/2011, 02 litros de bebidas alcoólicas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047465-APR de 21/10/2011, 01 saco contendo panos de chão, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031858-APR de 21/10/2011, 07 litros de bebidas alcoólicas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 015416-APR de 21/10/2011, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047619-APR de 21/10/2011, 34 guardas chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031911-APR de 21/10/2011, 01 celular E 71, 01 celular NOKIA, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035428-APR de 21/10/2011, 45 guarda chuva, 01 carrinho manual, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031812-APR de 21/10/2011, 01 celular, 03 carregadores, 01 controle remoto, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041850-APR de 21/10/2011, 01 carrinho de ferro com pneus de bicicleta, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035339-APR de 21/10/2011, 03 volumes de bebidas alcoólicas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018732-APR de 21/10/2011, 02 faixas de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018733-APR de 21/10/2011, 01 faixa de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035430-APR de 22/10/2011, 03 pares de sandálias, 01 sandália, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031915-APR de 23/10/2011, 03 sacos contendo mercadorias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047466-APR de 24/10/2011, 21 pares de sandálias, 01 guarda chuva, 13 garrafas de água mineral, 23 cervejas em lata, 29 refrigerantes em lata, 08 cervejas long neck, 08 red Bull em lata, 04 ice garrafa, 01 garrafa de pinga, 31 din dim de pinga 01 garrafa de vodka, 02 garrafas de energéticos, 02 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047059-APR de 24/10/2011, 04 Sombrinhas, 06 latas de refrigerantes, 01 caixa de isopor, 01 diabeticol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018299-APR de 24/10/2011, 01 saco de brinquedos diversos, 30 pares de meias diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 033651-APR de 24/10/2011, 2.400 tijolos de 08 furos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035576-APR de 24/10/2011, 06 celulares, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035582-APR de 25/10/2011, 01 molder CE 0682, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041791-APR de 25/10/2011, 10 latas de refrigerantes, 15 cervejas, 16 garrafas de água, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041789-APR de 25/10/2011, 01 celular Sony, 01 celular E 73, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041790-APR de 25/10/2011, 01 celular Q 5 móbile, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035601-APR de 25/10/2011, 01 carrinho de ferro, caixas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035577-APR de 25/10/2011, 14 pulseiras, 11 colares, 01 conjunto de colar e pulseira, 10 pares de brinco, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035584-APR de 25/10/2011, 02 volumes com objetos diversos, 01 carrinho de bebê, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035583-APR de 25/10/2011, 01 bicicleta FENH azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016616-APR de 25/10/2011, 01 máquina de lavagem de pressão, 01 gerador marca branco, 01 aspirador de pó eletrolux, 03 baldes brancos, 01 garrafão térmico, 02 pulverizadores, 06 galões pequenos, 02 tonéis grandes, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008131-APR de 25/10/2011, 14 telhas de amianto, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016996-APR de 25/10/2011, 13 colchões, 01 saco com mercadorias diversas, 08 estrados, 15 cadeiras, 01 estante, 01 poltrona, 02 camas, 01 escrivaninha, 01 mesa, 01 geladeira, 02 ventiladores, 01 fogão, 01 suporte para botijão de gás, 03 televisões, 02 controles, 01 frigobar, 03 trouxas de roupa, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017277-APR de 26/10/2011, 02 coca cola em lata, 02 sombrinhas, 02 facas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018734-APR de 26/10/2011, 45 guarda chuva, 02 capas de chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016925-APR de 26/10/2011, 11 cabaças, 08 caxixi, 04 baquetas, 09 verga, 01 caixa com ferramentas diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018735-APR de 26/10/2011, 95 sacos de pano, 03 amoladores de faca, 09 abridores de côco, 13 embalagens de sacos de lixo, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035476-APR de 26/10/2011, 01 saco com mercadorias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035602-APR de 26/10/2011, 01 saco de objetos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 041792-APR de 26/10/2011, 01 volume com objetos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008132-APR de 26/10/2011, 01 aparelho ar condicionado LG condensadora evaporadora, 02 cortinas vertical verde e azul, 01 fax Panasonic, 01 estabilizador compact, 02 banquetas plásticas, 01 armário branco, 01 galão de água mineral, 02 mesas para computador com gavetas, 02 poltronas com rodinhas, 02 cômodas com 03 gavetas, 01 arquivo com 02 portas, 01 filtro de água gelada, 03 cadeiras pretas de plástico, 03 gavetas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 008133-APR de 26/10/2011, 10 poltronas com pés aço inox, 09 mesas pequenas, 01 copiadora Lex Mark, 07 cadeiras vermelhas runapel, 01 TV LG, 01 cabo flexível, 02 mesas redondas, 01 cadeira comum preta sem rodinhas, 01 cadeira preta com rodinhas, 02 detergentes ta limpo 5 lt, 01 mesa retangular marfim, 01 armário marfim 02 portas, 01 mesa, 01 escada 03 degraus, 03 pastas de documentos pretas, 01 aparelho telefônico branco, 01 caixa com folhetos de propaganda, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047467-APR de 26/10/2011, 16 carrinhos de madeira, 01 suporte para colocar mercadorias, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035585-APR de 26/10/2011, 01 saco com objetos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017278-APR de 27/10/2011, 210 cervejas em lata, 115 guarda chuva, 20 carteiras 15 cintos, 17 garrafas de água, 40 brinquedos, 20 pingas, 14 capas de chuva, 07 caixas de isopor, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047060-APR de 27/10/2011, 01 volume com sacos de pano e de lixo, 08 celulares, 05 baterias, 03 fones de ouvido, 01 carregador, 05 cabos USB, 02 galões de produto de limpeza, AUTO DE APREENSÃO Nº D 016997-APR de 27/10/2011, 58 peças de roupa e 30 cabides, 02 manequins, 01 tripé de madeira, 02 guarda sol, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047468-APR de 27/10/2011, 02 sacos contendo panos de chão e sacos para lixo, 12 guarda chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047526-APR de 27/10/2011, 24 porta celular, 25 guarda chuva, 02 capas de chuva, 03 calculadoras, 08 carregadores diversos, 06 fones de ouvido, 01 pendriver, 01 carteira, 02 carregadores digitais, 14 guarda chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 047592-APR de 27/10/2011, 01 saco contendo

bijuterias diversas, 01 saco contendo caixas para relógios, 01 saco contendo sapatos diversos, 01 saco contendo guarda chuva, 01 saco contendo cintos e bolsas diversas, 08 bancas desmontáveis, 02 guarda chuva, AUTO DE APREENSÃO Nº D 018300-APR de 27/10/2011, 39 bolsas diversas, 04 porta crachá, 20 guarda chuva, 01 guarda sol, 01 tripé, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035342-APR de 27/10/2011, 01 toldo de lona plástica, 07 toldos tipo cortina, ferros diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 032212-APR de 27/10/2011, 02 celulares LG, 01 celular Nokia, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035763-APR de 27/20/2011, 01 celular LG, 01 celular Nokia preto e vermelho, 01 bicicleta azul, AUTO DE APREENSÃO Nº D 036014-APR de 27/10/2011, 75 óculos diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035945-APR de 27/10/2011, 83 guarda chuva, 01 carrinho de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035946-APR de 29/10/2011, 01 carrinho metálico, 01 tabuleiro de madeira, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025480-APR de 29/10/2011, 20 garrafas de vodka, 03 garrafinhas de ice 51, 02 Old Cesar 88, AUTO DE APREENSÃO Nº D 005774-APR de 29/10/2011, 11 garrafas de conhaque, 05 garrafas de vodka, 07 garrafas de ice, 17 garrafas de cerveja long neck, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025481-APR de 29/10/2011, 12 garrafinhas de ice 51, AUTO DE APREENSÃO Nº D 025484-APR de 29/10/2011, 31 garrafas de ice, 01 garrafa de whisky 04 garrafas de cerveja long neck, 29 garrafas de aguardente, 02 garrafas de vodka, 07 garrafas de conhaque, 04 garrafas de 88, 44 garrafas de smirnoff ice, 17 dim. dim. de aguardente, 01 garrafa de vodka, AUTO DE APREENSÃO Nº D 017052-APR de 31/10/2011, 01 garrafa de OLD CESAR, 88 965 ml, 126 latas de cerveja, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031815-APR de 31/10/2011, carregadores diversos, baterias diversas, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035431-APR de 31/10/2011, 02 carregadores universal, 02 fones de ouvido, 04 capas de celular, 04 chaves teste, 33 carregadores de celular, 02 carregadores veicular, 01 fone de ouvido, 13 baterias de celular, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031912-APR de 31/10/2011, 01 bicicleta marca freespeed, AUTO DE APREENSÃO Nº D 031813-APR de 31/10/2011, caixas e materiais diversos, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035402-APR de 31/10/2011, 01 kit de tesoura com 03 peças, 09 relógios diversos, 06 quadros diversos, 01 volume com mercadorias diversas, 23 refrigerantes diversos, 15 garrafas de água, 01 caixa de isopor, 01 tripé de ferro, AUTO DE APREENSÃO Nº D 035401-APR de 31/10/2011, 01 banco plástico e 01 mochila.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 277/2011
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro à entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR registro provisório à entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, sob o nº. 277/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento, em conformidade com o processo 0300-008.003/1995, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES
Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 278/2011
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO-RENAPSI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro à entidade REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO-RENAPSI, sob o nº. 278/2011, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400-001.960/2010, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES
Presidente CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 1º de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2011, página 75, ONDE SE LÊ: "...Portaria nº 10, de 1º de dezembro de 2011.", LEIA-SE: "...Portaria nº 11, de 1º de dezembro de 2011..".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 85/2011, SESSÃO PLENÁRIA
DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2011. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4480.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 193/02, Licitação, CLDF. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 39271/07, Licitação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Ana Tereza França, Herman Barbosa, Lilian Claessen de Miranda, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Polyanna Correia Ferreira; 2) 25051/10, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 24165/11, Contrato, SES; 4) 25137/11, Representação, ASSOF-PMDF. Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1624/03, Aposentadoria, João Pinheiro das Dores.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4476.

Ao 1º dia de dezembro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4475 e Extraordinárias Administrativa nº 727 e Reservada nº 797, todas de 29.11.2011.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 823/11-GAB/ST, mediante o qual o Secretário de Transportes do Distrito Federal, Dr. JOSÉ WALTER VASQUEZ FILHO, formulou convite à Presidência desta Corte para audiência pública referente ao processo de concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, a realizar-se no próximo dia 14, no horário de 14 às 18 horas, no auditório do edifício sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Contrato: Processo 7051/2011 - Despacho 890/2011. Representação: Processo 33100/2010 - Despacho 888/2011, Processo 14070/2011 - Despacho 889/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 35866/2008 - Despacho 989/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 1476/2004 - Despacho 988/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 33636/2011 - Despacho 269/2011. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 36196/2008 - Despacho 270/2011. Licitação: Processo 43104/2007 - Despacho 265/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 19501/2011 - Despacho 266/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 13200/2006 - Despacho 267/2011.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava em Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 28.403/11, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, contendo minuta de emenda regimental, bem como que deixava de colocar em discussão e votação a preliminar da conveniência e oportunidade das emendas regimentais constantes dos Processos nºs 20.220/10 e 6.454/11, tendo em vista a ausência do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, por motivo de férias.

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 25.749/11 - Tomadas de contas especiais instauradas pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da então Corregedoria-Geral do DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo decorrente de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte aos servidores da Administração Regional de Santa Maria, no exercício de 2005. Na Sessão Ordinária 4475, realizada em 29.11.2011, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Senhora Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 6.175/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 143.000.735/2005, 143.000.763/2001, 143.001.005/2004, 143.000.674/2004 e 143.000.860/2005; II. considerar: a) encerradas as TCEs em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998-TCDF; b) quites com o erário distrital, no que concerne ao apurado nas TCEs, os nomeados no quadro de fl.

7; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que efetue a baixa da inscrição de responsabilidade efetuada em decorrência dos Processos nºs 143.000.735/2005, 143.000.763/2001, 143.001.005/2004, 143.000.674/2004 e 143.000.860/2005; IV. autorizar: a) a devolução dos apensos à RA XIII; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 10.167/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.553/93; apenso o Processo GDF nº 60.011.581/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDA ENEIDA ROMCY DE AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 6.177/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de: I) confirmar se a aposentadoria da instituidora se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II) em conformidade com a providência mencionada no item precedente, retificar o ato de fl. 21 - Apenso nº 060.011581/08-GDF para incluir o disposto no art. 51 da LC nº 769/08 ou para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03 e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos no título de pensão.

PROCESSO Nº 6.696/10 (apenso o Processo GDF nº 53.002.045/09) - Reforma de CLOVIS ROCHA GAMA FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.178/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.235/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 50 do Processo CBMDF nº 53.002.045/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.433/10 (apenso o Processo GDF nº 60.002.543/09) - Aposentadoria de MÁRIO SÉRGIO NUNES - SES. - DECISÃO Nº 6.179/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.088/10 (apenso o Processo TCDF nº 8.016/96; apenso o Processo GDF nº 380.002.020/08) - Pensão civil instituída por ELIAS SEVERINO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.180/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão de origem retifique o ato de fls. 13 e 14 - apenso pensão, alterado pelo ato de fls. 26 e 27 - apenso pensão, para incluir o art. 51 da LC nº 769/08, que trata da forma de reajuste do benefício.

PROCESSO Nº 15.374/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.092/09) - Aposentadoria de CLAUDIMAR MARIA DOS SANTOS SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 6.181/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato publicado no DODF de 05.11.2009 (fls. 59 do Apenso nº 060.011.092/09), na parte referente à aposentadoria de Claudimar Maria dos Santos Souza, para excluir o artigo 18, § 1º, “in fine”, da Lei Complementar nº 769, de 30.06.2008, seguindo os termos da Decisão nº 4878/09, proferida no Processo nº 12810/09. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22.419/10 (apenso o Processo GDF nº 279.000.844/09) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.182/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II- determinar que a jurisdicionada adote as seguintes providências, que serão verificadas em futura auditoria: a) caso seja confirmada a conversão das licenças-prêmio, já consideradas para concessão do abono de permanência, em pecúnia, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.390/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.814/08) - Aposentadoria de LEVI BATISTA DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.183/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, declarada no documento de fl. 07 do Apenso nº 094000814/08, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que foi decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 24.705/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.426/09) - Aposentadoria de BALBINO DIAS DA COSTA-SLU. - DECISÃO Nº 6.184/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar aos autos documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade nos anos de 1979 e 1980 (ficha financeira, ficha funcional, carteira de trabalho), ou, caso não seja possível essa comprovação, utilizar o total das licenças prêmio não usufruídas pelo servidor para complementar o tempo de serviço, se as mesmas não tiverem sido transformadas em pecúnia; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que foi decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 24.748/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.694/09) - Aposentadoria de VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 6.185/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao SLU, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade nos anos de 1977 a 1980 (ficha financeira, ficha funcional, carteira de trabalho), ou, caso não seja possível essa comprovação, utilizar o total das licenças prêmio não usufruídas pelo servidor para complementar o tempo de serviço, se as mesmas não tiverem sido transformadas em pecúnia; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADI nº 2007.002.000.237-1 e do Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 26.716/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.867/09) - Aposentadoria de JOÃO REIS DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 6.186/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODEF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 32, 34 e 36/39 do Apenso nº 094000867/09, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que foi decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 27.410/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.670/08) - Aposentadoria de ANTÔNIO DE MARIA TEIXEIRA PÁSCOA-SLU. - DECISÃO Nº 6.187/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADI nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30.136/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.717/09) - Aposentadoria de MARGARIDA MITIE AWATA-SES. - DECISÃO Nº 6.188/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.701/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.429/85; apenso o Processo GDF nº 52.000.274/10) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ANTONIO MENDANHA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.189/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.107/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.151/10) - Aposentadoria de JURACI ROSA DE LIMA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.190/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.719/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.209/10) - Aposentadoria de PAULO DOS SANTOS MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.191/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.921/10 (apenso o Processo TCDF nº 7.666/96; apenso o Processo GDF nº 80.005.255/09) - Pensão civil instituída por IRENE MOREIRA DA SILVA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 6.192/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão de origem

retifique o ato de fls. 18/20-apenso pensão para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008.

PROCESSO Nº 35.138/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.135/97; apenso o Processo GDF nº 70.000.534/09) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO VIEIRA CAMARGOS-SEAGRI. - DECISÃO Nº 6.193/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.410/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.410/09) - Pensão civil instituída por REGINA MARIA DE QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 6.194/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão de origem retifique o ato de fls. 27/28 do apenso para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008. PROCESSO Nº 37.122/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.322/10) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO MARGARIDA SILVEIRA FIALHO-SES. - DECISÃO Nº 6.195/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 37.360/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.749/08) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.196/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 38.455/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.236/08) - Aposentadoria de IZAIRA ARRUDA SOARES GARAVELLI-SE. - DECISÃO Nº 6.197/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 38.552/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.368/10) - Aposentadoria de JOSÉ DA COSTA MEDEIROS FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.198/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.770/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.176/10) - Aposentadoria de OZÓRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 6.199/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que foi decidido na ADI nº 2007.00.2.000237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 2.343/11 (apenso o Processo GDF nº 80.027.031/08) - Aposentadoria de MARIA AUGUSTA CORTES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 6.200/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.513/11 (apenso o Processo GDF nº 474.000.160/09) - Pensão civil instituída por ÂNGELO DOS SANTOS RIZZA-SE. - DECISÃO Nº 6.201/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão de origem retifique o ato de fls. 29/32 - apenso para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, haja vista que os referidos dispositivos tratam do reajuste de forma conflitante.

PROCESSO Nº 3.447/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.749/09) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA-SLU. - DECISÃO Nº 6.202/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que foi decidido na ADI nº 2007.00.2.000237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 3.790/11 (apenso o Processo GDF nº 273.000.214/10) - Aposentadoria de ZENONISIA DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 6.203/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.010/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.405/04) - Reforma de CARLOS ALBERTO ALVES DE BRITO - PMDF. - DECISÃO Nº 6.204/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.322/11 (apenso o Processo GDF nº 390.000.171/10) - Aposentadoria de FLORCENA MENDES DIAS ARAÚJO-SEDHAB. - DECISÃO Nº 6.205/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8.171/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.456/09) - Pensão civil instituída por MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 6.206/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar a instrução de 04/05/2009 (fls. 29/30 do Apenso nº 094000456/09), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Miguel Pereira dos Santos, para incluir o artigo 51, da LC nº 769/08, e excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em apreço ao que vier a ser decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 9.488/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.939/09) - Pensão civil instituída por JOSÉ JOAQUIM FILHO-SLU. - DECISÃO Nº 6.207/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar a Instrução de 19/10/2009 (fls. 26 do Apenso nº 094000939/09), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor José Joaquim Filho, para incluir o artigo 51, da LC nº 769/08, e excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão à decisão proferida na ADI nº 2007.002.000.237-1 e ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 11.373/11 (apenso o Processo GDF nº 272.000.600/10) - Aposentadoria de MARIA EUNICE DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.208/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) caso seja confirmada a conversão das licenças-prêmio, já consideradas para concessão de abono de permanência, em pecúnia, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.256/11 (apenso o Processo TCDF nº 7.624/91; apenso o Processo GDF nº 220.000.081/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ CORTES BRITO-SEsp. - DECISÃO Nº 6.209/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.370/11 (apenso o Processo GDF nº 80.031.331/05) - Aposentadoria de LAURITA LUCINDA DE ALMEIDA CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 6.210/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.604/11 (apenso o Processo TCDF nº 236/91; apenso o Processo GDF nº 52.000.046/11) - Pensão civil instituída por JOÃO SEVERINO DS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.211/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 9166/95, proferida no Processo nº 236/91, que tratou da aposentadoria do instituidor; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.856/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.808/10) - Aposentadoria de ORIZETE APARECIDA VIEIRA DOS REIS-SES. - DECISÃO Nº 6.212/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.945/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.311/10) - Aposentadoria de MARIA EUNICE VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.213/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.953/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.863/10) - Aposentadoria de GLENICE MARIA DO CARMO SILVA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 6.214/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.720/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.655/99) - Reforma de ALEXANDRE MANOEL DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.215/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.755/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.352/05) - Pensão militar instituída por MARCOS LIMA BASTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 6.216/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar o sobrestamento da análise do feito até o trânsito em julgado no Processo TJDF nº 2010.01.1.233527-8, interposto por MARIA EDLEUSA JANUÁRIO BASTOS, JACKELLINY JANUÁRIO BASTOS (representada por sua genitora, tutora nata) e JOSIMARY MARIA JANUÁRIO BASTOS, por meio de sua representante legal, respectivamente, esposa e filhas do extinto militar; II) autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que a Corporação acompanhe o andamento da ação judicial referente ao Processo nº TJDF nº 2010.01.1.233527-8, até o seu trânsito em julgado, cujo resultado deverá ser informado ao Tribunal, bem como as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 14.836/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.052/99) - Reforma de JOSÉ RIBAMAR SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.217/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.941/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.189/96) - Reforma de SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.218/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10 de junho de 1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar o ato concessório de fl. 35 do Processo PMDF nº 54.001.189/1996, para inclusão, na fundamentação legal da reforma em exame, dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 45 do Processo PMDF nº 54.001.189/1996, para inclusão da parcela Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); 3) tornar sem efeito o documento substituído; b) não comprovando o direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, cessar o pagamento da citada vantagem.

PROCESSO Nº 14.968/11 (apenso o Processo GDF nº 53.000.253/98) - Reforma de ROLEMAM ARTUR GONÇALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.219/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.976/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.825/01) - Reforma de JUSCELINO GONÇALVES CRUZEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.220/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 10 de junho de 1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991), que vem sendo paga ao inativo em contracheque à parte: a) no caso de o interessado comprovar que faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: 1) retificar o ato concessório de fl. 38 do Processo PMDF nº 54.000.825/2001, para inclusão, na fundamentação legal da reforma em apreço, dos artigos 1º

da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; 2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46 do Processo PMDF nº 54.000.825/2001, para inclusão da parcela Gratificação de Representação (Leis nºs 186/1991 e 213/1991); 3) tornar sem efeito o documento substituído; b) não comprovando o direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, cessar o pagamento da citada vantagem.

PROCESSO Nº 15.115/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.204/04) - Reforma de JOSÉ FERNANDES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.221/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.506/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.166/10) - Aposentadoria de CREIDINEIA DA SILVA FIDELIS-SES. - DECISÃO Nº 6.222/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.522/11 (apenso o Processo GDF nº 80.005.135/08) - Aposentadoria de DIONIZIA SARMENTO BARBOZA-SE. - DECISÃO Nº 6.223/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.786/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.830/04) - Reforma de MILTON BENTO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.224/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada acoste aos autos laudo médico emitido pela Junta Superior de Saúde, homologando a Inspeção de Saúde de fl. 30 do Processo PMDF nº 54.001.830/2004, “ex vi” do § 2º do artigo 96 da Lei nº 7.289/1984.

PROCESSO Nº 15.905/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.366/09) - Pensão civil instituída por GILBERTO BARBOSA-SLU. - DECISÃO Nº 6.225/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote a seguinte providência: a) retificar a instrução de 06/04/2009 (fls. 25/26 do Apenso nº 094000366/09), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Gilberto Barbosa, para excluir da fundamentação legal o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/08; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão ao decidido na ADI nº 2007.002.000.237-1 e ao que for deliberado no Processo-TCDF nº 38360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006.

PROCESSO Nº 16.553/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.747/93; apenso o Processo GDF nº 113.006.362/09) - Aposentadoria de JOSÉ MISSIAS DE FIGUEIREDO- DER/DF. - DECISÃO Nº 6.226/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.300/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.080/08) - Aposentadoria de ANTONIA FREIRE DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 6.227/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.661/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.107/09) - Aposentadoria de ANA FERREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6.228/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.700/11 (apenso o Processo GDF nº 462.000.374/09) - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 6.229/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.750/11 (apenso o Processo GDF nº 80.041.687/08) - Aposentadoria de SEBASTIÃO MOREIRA NEVES-SE. - DECISÃO Nº 6.230/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.858/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.777/08) - Aposentadoria de JOSÉ TERTULIANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.231/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão

em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.412/11 (apenso o Processo GDF nº 275.001.053/09) - Aposentadoria de MAURO PIRES BATISTA-SES. - DECISÃO Nº 6.232/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.510/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.266/09) - Aposentadoria de LISOMAR FRANCISCA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.233/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - recomendar à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir nos documentos de fls. 52, 57 e 82 do processo Apenso nº 279.000.266/09 a classificação funcional da interessada, fazendo contar “Primeira Classe, Padrão IV” no lugar de “Classe Especial, Padrão IV”; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.089/11 (apenso o Processo GDF nº 276.000.560/10) - Aposentadoria de IZABEL ALENCAR DE ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 6.234/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - determinar que a jurisdicionada adote as seguintes providências, que serão verificadas em futura auditoria: a) caso seja confirmada a conversão das licenças-prêmio, já consideradas para concessão do abono de permanência, em pecúnia, providenciar, para fins de ressarcimento ao erário, o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20.240/11 (apenso o Processo GDF nº 279.000.965/10) - Aposentadoria de ANA LÚCIA SILVA REZENDE-SES. - DECISÃO Nº 6.235/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21.590/11 (apenso o Processo GDF nº 278.000.639/10) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS ABREU-SES. - DECISÃO Nº 6.236/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 28.900/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2011 - SE/DF, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 6.172/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 33/2011 - GEAL/SE e de seus anexos, considerando satisfatoriamente atendida a Decisão nº 4.720/2011; II - autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 04/2011 - SE; III - autorizar, ainda, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 30.513/11 - Edital de Concorrência de Obras nº 007/2011, da CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a contratação de obras para implantação da Subestação SE - Cidade Digital. Houve empate na votação no tocante ao item III do voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pela exclusão do referido item, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 6.171/11.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.360/93 (apenso o Processo GDF nº 50.002.071/91) - Revisão da pensão civil instituída por FERNANDO RODRIGUES NUNES-SSP. - DECISÃO Nº 6.237/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida Decisão TCDF nº 2883/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - determinar à jurisdicionada que corrija no SIGRH o pagamento atual da pensão, a fim de calculá-la sobre o cargo de Técnico de Administração Pública, observando os reflexos no Título de Pensão respectivo, cujo atendimento será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.210/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.211/05) - Pensão civil instituída por OSAIR ANTÔNIO ENÉIAS-SEG. - DECISÃO Nº 6.238/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.366/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Governo de que a regularidade das parcelas constantes do título de

pensão será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) reiterar os termos da Decisão nº 6.366/2009, para que a Secretaria de Estado de Governo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar o pagamento do benefício aos termos das Decisões nºs 3.055/06 e 5.589/10, proferidas no Processo nº 35.463/05, em relação à aplicação das Leis nºs 2.820/01 e 4.278/08; V) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 44.025/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.279/95; apenso o Processo GDF nº 40.002.276/05) - Pensão civil instituída por SERIDON LOBATO DE CARVALHO - SEF. - DECISÃO Nº 6.239/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 18 - Apenso nº 040002276/05, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e os artigos 2º, inciso I, e 15, da Lei nº 10.887/04, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06, atentando para os reflexos no título de pensão.

PROCESSO Nº 5.540/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.630/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público regulado pelos Editais nºs 63/2001 (cargo de Médico, especialidade: Cirurgia Geral) e 67/2001 (cargo atual em Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem). - DECISÃO Nº 6.240/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1393/2009-GAB/SES (fls. 22 a 32) e 892/2011-GAB/SES (fls. 33 e 34), considerando cumprida a diligência fixada na Decisão nº 5459/2008; II - considerar regular a admissão de Fábio França de Souza no cargo de Médico, especialidade: Cirurgia Geral, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 63/01-SES, publicado no DODF de 23.10.01, em conformidade com decisão judicial transitada em julgado; III - autorizar a devolução do Processo nº 060.003.630/2006, apenso, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.326/09 (apenso o Processo GDF nº 50.001.142/08) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por CLAUDIONOR ALVES DO NASCIMENTO-SSPDF. - DECISÃO Nº 6.241/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - informar todos os enquadramentos do ex-servidor ao longo da Carreira de Administração Pública, atentando para o reflexo nos itens subsequentes; II - retificar o ato concessório de pensão de fl. 62-apsenso para considerar o enquadramento funcional do instituidor no cargo de Técnico de Administração Pública, observando o item anterior, quanto à correta classificação na escala de padrões da carreira de Administração Pública; III - elaborar os títulos de pensão referentes à concessão inicial e à revisão, com efeitos a contar de 19/10/08 e 13/03/2009, respectivamente, considerando o enquadramento funcional do instituidor como sendo Técnico de Administração Pública e calculando as parcelas que o compõem sobre tal classificação funcional; IV - corrigir no SIGRH o pagamento atual da pensão, a fim de calculá-lo sobre o cargo de Técnico de Administração Pública; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3.000/10 - Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2009. Aos autos juntou-se pedido de aditamento ao recurso de reexame constante dos autos. - DECISÃO Nº 6.176/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de aditamento ao recurso de reexame de fls. 400-446; II - determinar à 5ª ICE que faça uso do expediente de que trata o item anterior quando do exame de mérito do recurso de reexame interposto; III - dar ciência desta decisão ao Requerente e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.008/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.231/09) - Aposentadoria de MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS- SES. - DECISÃO Nº 6.242/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.397/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 13.681/10 (apenso o Processo GDF nº 270.002.772/07) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO ALVARENGA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 6.243/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 4.005/2011; II) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 21.358/10 (apenso o Processo GDF nº 360.000.236/09) - Aposentadoria de JOSELICE DE ANDRADE SILVA - SEG. - DECISÃO Nº 6.244/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Governo de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.480/10 (apenso o Processo TCDF nº 607/95; apenso o Processo GDF nº 60.013.159/09) - Pensão civil instituída por ADEMAR PEREIRA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.245/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.340/11; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão

em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada, posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.736/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.639/09) - Aposentadoria de JESUS AFONSO DOS PASSOS - SLU. - DECISÃO Nº 6.246/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o Despacho Singular nº 01/2011-GCMA; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.833/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.950/07) - Aposentadoria de BENEDITO NUNES DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 6.247/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3524/11 (fl.10); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no processo - TCDF nº 3.8360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.112/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.601/10) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao período de 01.01.09 a 31.12.09. - DECISÃO Nº 6.248/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, referente ao período de 01/01/2009 a 31/12/2009; II - considerar encerrada, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem prejuízo de futuras averiguações, a TCE nº 070.000.316/2007, pelo irrisório valor do débito e por economia processual, dando conhecimento deste resultado à Secretaria de Transparência e Controle/SUTCE, para controle daquele órgão; III - julgar REGULARES, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Agentes de Material, Rosileide Custódio de Barros, Chefe do Núcleo de Material no período de 01.01 a 31.12.09, e Valter Araújo de Azevedo, Chefe do Núcleo de Almoarifado no período de 01.01.09 a 31.12.09; IV - determinar o sobrestamento do julgamento das contas dos responsáveis pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, relacionados no item 2 da Informação nº 80/11, até o deslinde dos Processos nºs 2.942/93 e 3.298/10; V - devolver os autos à 2ª Inspetoria, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 29.669/10 (apenso o Processo GDF nº 280.000.293/09) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA PINTO ARRUDA - SES. - DECISÃO Nº 6.249/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.991/10 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, por 90 (noventa) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.704/2010. - DECISÃO Nº 6.250/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar deste “decisum”, para o encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 480.000.704/2010.

PROCESSO Nº 1.010/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.326/09) - Aposentadoria de ORMEZINDA PACHECO E SILVA - SEF. - DECISÃO Nº 6.251/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II - dar ciência à Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.960/11 (apenso o Processo GDF nº 410.001.802/09) - Aposentadoria de ANA DE SOUSA MACHADO - SEPLAN. - DECISÃO Nº 6.252/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Administração Pública do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que: a) providencie o ressarcimento ao erário do valor convertido em pecúnia da licença-prêmio não gozada pela servidora caso essa licença-prêmio tenha sido considerada para concessão do abono de permanência, nos termos do disposto nas Decisões nºs 1.152/05 e 255/10, ratificadas pelas Decisões nºs 5.706/06, 5.782/10, 73/11, 3.647/11, 3.875/11 e 4.067/11, entre outras; b) faça constar, confirmada a situação anterior, do demonstrativo de tempo de serviço as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 5.113/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.696/03; apenso o Processo GDF nº 53.001.226/07) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por SALVINO

JOSÉ DOS SANTOS - CBMDF. - DECISÃO Nº 6.253/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - editar ato retificatório para: a) em relação à concessão inicial, indicar que o benefício foi deferido integralmente ao filho SALVINO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, a contar de 06.06.07, data do óbito do instituidor; b) no que concerne ao ato revisório, editado para incluir a acompanhante SERVITA MELO DE JESUS, mencionando que o benefício foi redistribuído na proporção de 1/2 para cada pensionista, a contar de 19.09.07, data do requerimento da interessada; II - confeccionar, em decorrência da medida alvitrada no item anterior, novos títulos de pensão, concernentes à concessão inicial e à revisão, atentando para a data de vigência de cada um dos atos, bem como tornar sem efeito os títulos de fls. 19, 21, e 31-apenso-pensão. PROCESSO Nº 8.090/11 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, fls. 05/11, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa da prestação de contas anual objeto do Processo nº 097.000.308/2011. - DECISÃO Nº 6.254/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar deste “decisum”, para o encaminhamento da prestação de contas anual de que trata o Processo nº 097.000.308/2011.

PROCESSO Nº 10.555/11 - Pedido de prorrogação de prazo, fls. 55, formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, para remessa das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 147.000.123/2010 e 147.000.124/2010. - DECISÃO Nº 6.255/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, concedeu à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar deste “decisum”, para o encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 040.000.290/2009.

PROCESSO Nº 16.642/11 - Contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 25.03.2009 - DECISÃO Nº 6.256/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODEF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Segurança Operacional, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 25.03.09: Alessandro Monteiro Vaz, Edimar Francisco Beserra do Nascimento, Eduardo Rodrigues de Camargo Dias, Kelson Moura da Silva, Lauro Cezar de Oliveira Ferreira, Leandro Domingues de Sousa, Maria Gabriela Santana de Souza, Noelson Fernando dos Santos Oliveira, Paula Marinho Pessoa, Peterson Miranda Ferreira, Renato Nobre Bias, Tarini Catlin Augustin e Welton Santiago da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 16.898/11 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 29.12.2008. - DECISÃO Nº 6.257/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, do Concurso Público 1/2008, publicado no DODF em 29.12.08, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alexandre Tupina da Rocha, Bruno Lima Aguirra, Dinarte Marshall Junior, Felipe Lenon Nascimento Brito Rezende, Flavio Rolim Pinheiro Resende, Gustavo Felipe de Sousa, Gustavo Saraiva de Araujo, Joao Guilherme Custodio de Araujo, Lucas Barros Ferreira Rodrigues da Cunha, Luiz Augusto Cals de Vasconcelos, Mauren Manfron Santos, Rogers Debiasi Dacoregio, Thaisa Mayra de Paula Botelho, Victor de Oliveira Rosa e Waleska Souza Martins; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.282/11 - Admissões para o cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.2010 - DECISÃO Nº 6.258/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões, no cargo de Atendente de Reintegração Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 27.01.10, do Concurso Público 02/2010-SEJUS: José Marcos da Silva Lino, Julian da Silva Rodrigues, Juliana Correia Lopes, Juliana da Silva Gama Portela, Juliana de Carvalho Ribeiro Vilella, Juliano Ferreira Neves, Keilla Cristine Rodrigues de Alcântara, Kely Cristina de Sousa Silva, Laura Gomes dos Anjos, Leandro Regis Portes Crizostimo, Leonardo Leão Pereira, Lívia Matos dos Santos, Lorena Cardoso Peres, Luciano Carvalho de Medeiros e Sebastião Francisco de Azevedo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.487/11 - Admissões para o cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 20.12.2007 - DECISÃO Nº 6.259/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20/12/07: Deyse Paula Gontijo dos Santos, Kamila Luanna Batista da Silva, Leandro Ferreira Ramos, Marina Passebon Sant'Anna, Oswaldo Harger Neto, Paulo Rogerio Rodrigues de Castro,

Rubya Carolina da Silva Nunes e Suzanne Sousa Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 19.609/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.625/10) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SEABRA-SES. - DECISÃO Nº 6.260/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.935/11 - Estudo autorizado pelo item III da Decisão nº 1908/2011, exarada no Processo nº 27.550/2010, com o fim de ser examinada a adequação da Lei nº 4.458/2009, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, aos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e dos arts. 19, I e II, e 34 da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.261/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do estudo em exame e dos documentos de fls. 5/44; II - determinar o sobrestamento dos autos até o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, tendo em vista que a matéria ali discutida guarda semelhança com a aqui tratada; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22.790/11 (apenso o Processo GDF nº 54.001.504/09) - Pensão militar instituída por NIVALDO SOARES NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 6.262/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à PMDF que adote providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria, no sentido de: a) carrear aos autos a declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos firmada pela pensionista Shirley Moreira Soares Ferreira; b) retificar a fundamentação legal do ato para substituir o § 1º pelo § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02, com alterações da Lei nº 10.556/02; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.446/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2011 - BRB (fls. 118 a 157 do Anexo I), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de informática para execução de atividades de operação, monitoração e suporte técnico à produção dos ambientes de plataforma centralizada. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.169/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício DIPES/SUSEG-2011/039 (fls. 3) e seus anexos (Anexo I); b) do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2011 - BRB (Anexo I), promovido pelo BRB; c) da Nota Técnica nº 23/2011 - NFTI (fls. 8 a 10); II - determinar ao BRB que, em relação ao Pregão Eletrônico nº 070/2011: a) com base no art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, suspenda o certame, até posterior deliberação desta Corte, por não conter, o edital, o Acordo de Nível de Serviço, prescrito no art. 17, inciso XII do art. 19 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, bem como nas Decisões nºs 615/2008 e 4.287/2010-TCDF; b) de acordo com o § 2º, art. 113, da Lei nº 8.666/93, inclua, na peça editalícia, o Acordo de Nível de Serviço, conforme sugestão do § 11 da Nota Técnica nº 23/2011 - NFTI, remetendo cópia a esta Corte tão logo promova a correção; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 34.462/11 - Edital de Leilão nº 1/2011, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para alienação de veículos de propriedade da empresa, conforme descrito no Anexo I do edital. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela suspensão do certame, tendo em vista a necessidade de emissão do parecer técnico ou jurídico sobre a licitação, nos termos do art. 38, VI, da Lei 8.666/93, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.168/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Leilão nº 1/2011 - TERRACAP; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, doravante, observe o disposto no art. 38, VI, da Lei 8.666/93; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.667/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº 138/2011 - Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, tendo por objeto a aquisição de cloro gasoso (líquido), válvula com fusível para cilindro e ponto de orvalho para cilindro. - DECISÃO Nº 6.170/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 138/2011-CAESB e seus Anexos; II - determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB que apresente as contrarrazões que entender pertinentes ou adote providências para saneamento das falhas observadas em relação ao orçamento estimativo do certame, uma vez que no cálculo da média foram considerados preços discrepantes, contrariando o item 2.7.1 da Ordem de Serviço nº 1/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações, e orientações deste Tribunal (v.g. Decisões nºs 648/07, 5485/07 e 3201/06), além de não terem sido observados os preços praticados pela Administração Pública em aquisições similares, malferindo o art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93; III - em razão do item anterior, determinar a suspensão do certame até ulterior manifestação Plenária do Tribunal; IV - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 440/02 - Admissibilidade do Pedido de Reexame interposto em conjunto pelos Senhores JOSÉ GERALDO MACIEL, JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS e ORNEL COSTA DE

AZEVEDO, consoante o expediente de fls. 1042/1136, em face do disposto nos itens IV e VI da Decisão nº 4.583/2011 e no Acórdão nº 202/2011 - DECISÃO Nº 6.263/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1042/1069, acompanhado dos anexos de 1070/1136, interposto pelos Senhores JOSÉ GERALDO MACIEL, JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS e ORNEL COSTA DE AZEVEDO, conferindo efeito suspensivo aos itens IV e VI da Decisão nº 4.583/2011 e ao Acórdão nº 202/201, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e o art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/2007; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à jurisdicionada, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito do aludido recurso. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 515/02 - Aposentadoria de MARCELO TOLEDO WATSON-PCDF. - DECISÃO Nº 6.264/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 96//2011-Ass/DGPC; II - conceder à Polícia Civil do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 4.869/2011; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.105/04 - Representação nº 09/2004-DA (fls. 01/03), de membro do Ministério Público junto à corte, requerendo a realização de inspeção para verificar a legalidade das ocupações das áreas públicas por ele apontadas. - DECISÃO Nº 6.265/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 100.001.585/2009 - PRESI/IBRAM e anexos (fls. 451/514), e 146/2009 - DIEX/JBB e anexos (fls. 515/522); b) do quadro de fl. 523; II - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que: a) o IBRAM informe: 1) a situação da licença ambiental do Pólo Verde; 2) acerca do licenciamento de que trata o Procedimento Administrativo nº 146.000.104/2008; 3) as medidas adotadas e o resultado prático alcançado em relação aos imóveis listados na alínea "b" do item IV da Decisão nº 6607/2009; b) o JBB informe se já houve a recuperação e a efetiva desocupação das áreas localizadas nas QI's 17 e 19 do Lago Sul e que foram objeto de diversos autos de infração expedidos pelo IBRAM, de que tratou o item III da decisão acima indicada; III - o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 14.262/10 - Representação nº 9/2010-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca da realização do V Termo Aditivo ao Contrato DIRAT/DESEG nº 2007/93, firmado pelo Banco de Brasília S.A. com a empresa CTIS Tecnologia S.A. Houve empate na votação do alerta constante do item III do voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pela exclusão do referido alerta. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou acompanhando o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, bem como pela exclusão da alínea "b" do item VII do voto do Relator, ficando vencida neste quesito. - DECISÃO Nº 6.174/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do procedimento de fiscalização consubstanciado no Relatório de Inspeção nº 04/2011 (fls. 175/208), que examinou os contratos firmados entre o Banco de Brasília - BRB e a Empresa CTIS Informática Ltda.; b) das manifestações do BRB (fls. 41/52) e respectivos Anexos acostados aos autos (volumes I a IV), bem como da empresa CTIS (fls. 54/58), realizados em atendimento à Decisão nº 2.419/2010, no que se refere à prorrogação do Contrato DIRAT/DESEG 2007/093; II - considerar cumpridas as determinações contidas no item II e na alínea "a" da Decisão nº 2.419/2010; III - autorizar a audiência dos gestores abaixo elencados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativa que julgarem pertinentes pelos fatos que lhes foram imputados nos autos, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/1994: a) Sr. Tarcísio Franklin de Moura, ex-presidente do Banco de Brasília, e Sr. Ari Alves Moreira, ex-Diretor de Tecnologia Bancária do BRB, pela assinatura do Contrato DIRAT/DESEG - 2006/151 (fl. 110), celebrado sem estrita observância aos pressupostos legais que regem a matéria e cuja execução revelou a ocorrência de sobrepreço; b) Senhor Ronald Henriques Mota, Gerente Executivo de Informática, pela não concretização da Etapa 2 do Anexo IV do Edital de Concorrência DIRAT/CPLIC 003/2006 (fls. 86/87), inviabilizando a fiscalização e controle efetivo da prestação dos serviços pactuados no Contrato DIRAT/DESEG - 2006/151; pela elaboração do documento C. DIRAT/DEINF-2006/032 (fls. 136/147), que resultou nos preços superestimados adotados no Edital de Pregão Presencial nº 015/2006 e praticados no citado ajuste; pela perpetuação dos pagamentos indevidos observados nos autos; e pelo descumprimento do disposto no parágrafo quarto da Cláusula Oitava e no item 9.1.4.9 do Anexo II ao aludido contrato (fls. 105/106 e fl. 09 do Anexo IV, respectivamente); c) Senhor Fernando Miguez Dias da Silva, Gerente Executivo NOTEC, pela elaboração do documento C. DIRAT/DEINF-2006/032 (fls. 136/147), que resultou nos preços superestimados adotados no Edital de Pregão Presencial nº 015/2006 e praticados no Contrato DIRAT/DESEG - 2006/151; d) Senhora Maria das Graças Soares Braga, Gerente de Área, e Senhor Salvador Martino, Superintendente de Produção do BRB (fl. 03 do Anexo III), pela manutenção de pagamentos sem a devida comprovação da contraprestação dos serviços contratados, conforme observado nas Notas Fiscais acostadas aos autos (fls. 86 e 89 do Anexo II e fls. 12, 14, 17, 48, 50 e 53 do Anexo III), bem como pelo descumprimento do disposto no parágrafo quarto da Cláusula Oitava do Contrato DIRAT/DESEG - 2006/151 (fls. 105/106) e no item 9.1.4.9 do Anexo II ao referido ajuste (fl. 09 do Anexo IV); e) Senhor Edmilson Gama da Silva, atual Diretor-Presidente do Banco de Brasília; Sr. Tércio Marcus de

Souza, Diretor de Administração do BRB; e Senhor Fabiano Pereira Côrtes, Diretor de Tecnologia do BRB, pela assinatura do Contrato DIRAT/DESEG - 2011/046 (fl. 134), celebrado sem estrita observância aos pressupostos legais que regem a matéria e cuja execução revelou a ocorrência de sobrepreço; IV - esclarecer aos Senhores Ronald Henriques Mota, Maria das Graças Soares Braga e Salvador Martino que: a) para as exigências do parágrafo quarto da Cláusula Oitava do Contrato DIRAT/DESEG - 2006/151, devem anexar aos esclarecimentos cópias da folha de pagamento, dos comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados que estiveram à disposição do BRB, todos relacionados aos serviços prestados ao mencionado contrato, desde o início do contrato até o mês de dezembro de 2010; b) para as exigências do item 9.1.4.9 do Anexo II ao Contrato DIRAT/DESEG - 2006/151, devem anexar aos esclarecimentos relatório de execução dos serviços que reflita as atividades levadas a efeito pelos atendentes de cada posto (PSO e PAT) de forma individualizada, desde o início do contrato até o mês de dezembro de 2010, devendo, ainda, relacionar as ordens de serviços a cada um dos atendentes de forma a refletir o número de atendimentos por técnico lotado em cada posto; V - encaminhar ao BRB - Banco de Brasília S.A. e à empresa CTIS Informática Ltda., signatários dos Contratos DIRAT/DESEG - 2006/151 e 2011/046, cópia do Relatório de Inspeção nº 04/2011 e desta decisão, oferecendo-lhes a oportunidade de se manifestarem, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobre as falhas apontadas nos autos; VI - determinar ao BRB que: a) observe o disposto no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a fim de evitar a impropriedade constatada no item 2.1.1 do Relatório de Inspeção nº 04/2010; b) encaminhe ao Tribunal informações consubstanciadas acerca da situação de implantação do modelo de contratação por ponto de função, além de esclarecimentos sobre a conclusão dos trabalhos de definição dos Acordos de Níveis de Serviços anunciados e se já se encontram em aplicação no âmbito do BRB; c) retenha eventuais pagamentos devidos à empresa CTIS Informática Ltda. à conta dos Contratos DIRAT/DESEG 2006/151 e 2011/046 (Emergencial), até o término das apurações a serem levadas a efeito na TCE ora proposta; VII - autorizar: a) a instauração de tomada de contas especial, em autos apartados, para fins de apuração do valor do débito decorrente das irregularidades constatadas nos Contratos DIRAT/DESEG 2006/151 e 2011/046 (Emergencial), e posterior citação dos responsáveis eventualmente identificados, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 1/1994; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para a adoção das providências de sua alçada; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23.118/11 - Representação, com pedido de liminar, formulada pela PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em face de disposição do Edital de Pregão Presencial nº 016/2011-SEPLAN, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de serviços de cartão eletrônico/magnético de alimentação/refeição, visando à aquisição de gêneros alimentícios e refeição em estabelecimentos comerciais conveniados. - DECISÃO Nº 6.173/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 223/2011 - SULIC/SEPLAN e 724/2011 - PRESI/EMATER-DF e respectivos anexos, apresentados em atenção ao contido no item I da Decisão nº 5312/2011, considerando satisfatórias as providências adotadas pelas jurisdicionadas visando sanear as falhas apontadas pela empresa PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda. na Representação de que cuidam os autos; II - autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a dar continuidade ao certame regulado pelo Edital de Pregão Presencial nº 016/2011, considerando os ajustes efetuados pela EMATER/DF relativos aos itens 12, subitem 12.9 e 15, subitens 15.2 e 15.2.1 11 do Termo de Referência, no sentido de que a comprovação de rede credenciada de estabelecimentos, para efeito de qualificação técnica, deverá ser exigida da licitante vencedora na fase da assinatura do contrato; III - alertar o órgão jurisdicionado responsável pela condução do certame em referência para o prazo de republicação do diploma editalício previsto na legislação de regência; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 30.606/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades nas contratações de obras pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995, através do Convite 63/96. - DECISÃO Nº 6.266/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.184/2011-GAB/STC (fls. 304/306), do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 29.11.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 053.000.834/96; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.546/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 5.879/07, itens II e III, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos concedidos à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da Maratona de Brasília de 2001. - DECISÃO Nº 6.267/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.815/11-SUTCE-GAB-STC (fl. 189) e 2.220/11-GAB/STC (fl. 190), ambos do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 004/2011-GECOP/SUTCE/STC (fls. 190v/191), subscrito pelo Subsecretário de tomada de contas especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 22.11.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 220.000.561/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13.064/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.634/07) - Aposentadoria de JORGE VICENTE LIMA CAVADAS-PCDF. - DECISÃO Nº 6.268/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante do Despacho Singular nº 239/10 - GCMV; II - tomar conhecimento do ato de fl. 60 - apenso, publicado no DODF de 27.08.10, que tornou sem efeito o que concedeu aposentadoria, tendo em vista a opção do servidor JORGE VICENTE LIMA CAVADAS em retornar à atividade a fim de cumprir requisito temporal; III - alertar a jurisdicionada de que o período em que o servidor esteve aposentado não pode ser computado para qualquer fim e o interregno de 06.07.02 a 16.10.02, no qual esteve de licença para atividade política, deve ser excluído da apuração do tempo estritamente policial, bem assim enquanto esteve lotado no Departamento de Recursos Humanos (09.04.07 a 17.07.07), caso não tenha sido exercido com esse efeito; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.860/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, em atendimento à Decisão nº 6.473/07, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro concedido à Federação de Tiro Prático do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.269/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.207/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 112), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e do Memorando nº 153/2011-DIPES/SUTCE/STC (fls. 113), subscrito pelo Subsecretário de tomada de contas especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 11.08.11, para a conclusão da TCE relativa ao Processo nº 220.000.255/01; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24.454/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.966/09) - Aposentadoria de ROSANA PERES RABELLO-SES. - DECISÃO Nº 6.270/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação de cargos, verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE, que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se os tempos averbados para a obtenção desta aposentadoria não foram utilizados em outro benefício.

PROCESSO Nº 14.887/11 (apenso o Processo TCDF nº 8.176/96; apenso o Processo GDF nº 60.012.066/10) - Pensão civil instituída por ADHEMAR RIBEIRO DUTRA-SES. - DECISÃO Nº 6.271/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja providenciada a retificação do ato visto à fl. 17, do processo de pensão nº 060.012.066/10 GDF, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 769/08.

PROCESSO Nº 15.395/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.495/07) - Aposentadoria de CLEUDINAR MARIA RODRIGUES BRAGA-SE. - DECISÃO Nº 6.272/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16.359/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.083/10) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ DA COSTA REIS-SES. - DECISÃO Nº 6.273/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF de que: a) conforme consta das Decisões nºs 1152/05 e 255/10, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 18.220/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.223/03) - Aposentadoria de TERESINHA CHRISTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.274/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 75/77 - apenso, para excluir de seu fundamento legal a expressão “com as vantagens previstas no art. 3º da Lei nº 8.911/94, c/c os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96 e art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média aritmética e não com base na remuneração.

PROCESSO Nº 22.707/11 (apenso o Processo TCDF nº 4.779/92; apenso o Processo GDF nº 80.010.256/07) - Pensão civil instituída por ADY PRADO-SE. - DECISÃO Nº 6.275/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar que os autos retornem à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fls. 42/45 - apenso pensão, para incluir na sua fundamentação legal o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 41/03 e o art. 15 da Lei nº 10.887/04; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23.460/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.444/11) - Aposentadoria de ROBERTO ANTÔNIO RODRIGUES INÁCIO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.276/11.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.843/11 (apenso o Processo GDF nº 464.000.357/09) - Pensão civil instituída por MARIA MERCEDES DE OLIVEIRA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 6.277/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, ser retificado o ato concessório de fls. 28/30 - apenso para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que o dispositivo trata de reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/08, bem como para corrigir a denominação do cargo da instituidora para Assistente de Educação - Educação em Saúde.

PROCESSO Nº 26.303/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.126/91; apenso o Processo GDF nº 80.000.213/08) - Pensão civil instituída por GERALDA RIBEIRO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 6.278/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

O Colegiado, por maioria, decidiu retirar da pauta da Sessão o Processo nº 12.353/2011, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em decorrência da ausência do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. Vencido o Relator.

O Processo nº 33.636/11, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da Sessão.

Presidiu a Sessão, durante o relato do Processo nº 440/02, do Conselheiro RENATO RAINHA, o Vice-Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente informou o Plenário da publicação, nesta data, da portaria de nomeação do Auditor de Controle Externo, OLAVO FELICIANO MEDINA, para exercer o cargo de Secretário das Sessões, ocasião em que os membros da Corte parabenizaram o novo titular, bem como sua equipe, pelo trabalho desenvolvido na Secretaria das Sessões.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 111 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 241/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material, referente ao exercício financeiro de 2009.

Processo TCDF nº 26.112/2010 (Apenso nº 040.001.601/2010)

Nome/Função/Período: Rosileide Custódio de Barros, Chefe do Núcleo de Material, de 01.01 a 31.12.09, e Valter Araújo de Azevedo, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 01.01 a 31.12.09.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4476, de 01 de dezembro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 233/2011, publicado no DODF nº 231, edição de 05.12.11, Seção I, página 100, na parte ONDE SE LÊ: “... JOÃO PATRÃO DA COSTA NETO...”, LEIA-SE: “... JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO... ”.